

PROTOCOLO GERAL:
NUP Nº 64528.000091/2026-64



SALC 2ª BDA C MEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

INTERESSADO: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA E OMS PARTICIPANTES.

ASSUNTO: Chamada Pública Nr 01/2026 – Aquisição de alimentos de agricultores familiares, nos termos do Decreto 11.802/2023, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade de compra institucional.

1. ANEXOS: Processo de licitação da chamada pública 01/2026

VOLUME 1

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

TERMO DE ABERTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - 2ª Bda C Mec

Em conformidade com o disposto no Art 18, da Lei nº 14.133/21, dá-se abertura ao Processo Administrativo referente a Chamada Pública nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec e OMs participantes do GCALC, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesa na Requisição de Aquisição de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra Institucional.

Uruguaiana – RS, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO
Data: 19/02/2026 16:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1

Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

Requisição nº 1 – Aprv/Esqd Cmdo
NUP: 64528.000091/2026-64

Uruguaiana – RS, 27 de janeiro de 2026.

Do Encarregado do Setor de Aprovisionamento

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Compra Institucional para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários – PAA.

Anexos: Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR)
- Projeto Básico 01/2026
- Tabela SEAGRI – RS 2025
- Relatório da Pesquisa de Preço
- Documento de Formalização da Demanda


1. Nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Alimenta Brasil, com base na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências), com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, no artigo 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, bem como pelas condições estabelecidas nesta Requisição e seus anexos, solicito a essa Chefia providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários para o ano de 2026, conforme Termo de Referência anexo.

2. Atesto que o planejamento da aquisição dos gêneros solicitados nesta requisição, suas descrições, unidades e quantidades, foi elaborada pelo Setor de Aprovisionamento do Cmdo 2ª Bda C Mec, que está em consonância com o disposto no Art. 5º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 (Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021).

3. Todos os itens da presente chamada pública estão de acordo com as normas e regulamentações do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405 - CACEB), PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 079, DE 30 DE ABRIL DE 2021, o qual visa relacionar os gêneros de alimentação complementares que devem ser adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho organizado, os quais são definidos como Quantitativo de Rancho (QR).


4. A publicação tem por finalidade garantir que a Administração possa cumprir o disposto no Decreto nº 8.473/2015, o qual impõe percentual mínimo para aquisição de gêneros

alimentícios de agricultores familiares, a ser observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. A contratação dos itens visa destinar pelos menos 30% (trinta por cento) dos recursos de Quantitativo de Rancho (QR), visando a efetivação do Decreto e buscando incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul.

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO FERNANDES DA SILVEIRA**
Data: 28/01/2026 08:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Fernandes Da Silveira – 3º Sgt
Aux Aprov do Cmdo 2ª Bda C Mec

Ciente:


Documento assinado digitalmente
 **SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO**
Data: 29/01/2026 10:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sylvio Rodrigues Nunes Neto – Tc
Fiscal Administrativo Cmdo 2ª Bda C Mec

Despacho do Ordenador de Despesas

- Autorizo a Abertura do Processo Administrativo 01/2026, com NUP: 64528.000091/2026-64 para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil;
- A aquisição é justificada pela necessidade do material ser aplicado no Setor de Aprovisionamento, sendo a quantidade pretendida planejada para atender a demanda estimada para 12 (doze) meses;
- O processo licitatório será a Chamada Pública, conforme Art. 33º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, por ser o procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras (Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.293, de 12/8/2014);
- Os itens do Edital da Chamada Pública Nr 01/2026– Cmdo 2ª Bda C Mec, ajustam-se perfeitamente ao objeto pretendido relacionado no Projeto Básico.
- O Chefe da Seção/Setor de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
- Publique-se.

Uruguaiana – RS, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO**
Data: 09/02/2026 14:41:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Augusto Barboza Machado – Cel PPTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

Requisição Nº 01/2026
Setor de Aprovisionamento

**REQUISIÇÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA
ALIMENTA BRASIL - COMPRA INSTITUCIONAL (GGPAB-CI)**

AUTORIZO:

Em 28/01/2026

Antônio **Augusto** Barboza Machado – Cel PPTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec

Do (a): Setor de Aprovisionamento

Ao (a): Sr Fiscal Administrativo

Uruguaiana – Rs, 28/01/2026

Assunto: Aquisição QR – frutas, legumes, verduras,
hortaliças, condimentos, ovos e polpas de frutas.

Anexos:

- Minuta do Projeto Básico.
- Mapa comparativo de preço para as obtenções dos valores de referência.
- Orçamento Cooperativa.
- Pesquisa de mercado/Painel de Preço.
- Projeto Básico das Organizações Militares participantes.


Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	3590	R\$ 6,80	R\$ 24.412,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	11640	R\$ 8,00	R\$ 93.120,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	8670	R\$ 7,50	R\$ 65.025,00
4	Alho (graudo natural)	461695	Kg	5230	R\$ 30,00	R\$ 156.900,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	15000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	16500	R\$ 6,00	R\$ 99.000,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	5120	R\$ 13,50	R\$ 69.120,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	8980	R\$ 7,00	R\$ 62.860,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	10520	R\$ 15,00	R\$ 157.800,00
10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	4560	R\$ 7,00	R\$ 31.920,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	9396	R\$ 7,25	R\$ 68.121,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	15180	R\$ 8,10	R\$ 122.958,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	11980	R\$ 12,00	R\$ 143.760,00
14	Chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	Kg	7120	R\$ 7,50	R\$ 53.400,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	10888	R\$ 7,25	R\$ 78.938,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	10006	R\$ 6,00	R\$ 60.036,00
17	couve flor	463831	Kg	7040	R\$ 15,00	R\$ 105.600,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	6344	R\$ 55,00	R\$ 348.920,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	6984	R\$ 30,49	R\$ 212.942,16
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	4340	R\$ 7,00	R\$ 30.380,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	17200	R\$ 7,75	R\$ 133.300,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	6200	R\$ 10,25	R\$ 63.550,00

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	8858	R\$ 9,00	R\$ 79.722,00
24	Maça nacional	464400	Kg	16370	R\$ 10,00	R\$ 163.700,00
25	Maracujá	464414	Kg	5190	R\$ 15,00	R\$ 77.850,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	9300	R\$ 9,83	R\$ 91.419,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	4660	R\$ 4,75	R\$ 22.135,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500ml	3500	R\$ 37,83	R\$ 132.405,00
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	8718	R\$ 8,50	R\$ 74.103,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	11006	R\$ 25,00	R\$ 275.150,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	9180	R\$ 7,50	R\$ 68.850,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	9506	R\$ 10,00	R\$ 95.060,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	5830	R\$ 51,52	R\$ 300.381,03
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	Kg	5640	R\$ 45,55	R\$ 256.920,80
35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	13170	R\$ 54,00	R\$ 711.180,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	Kg	3690	R\$ 60,00	R\$ 221.400,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	Kg	1740	R\$ 5,50	R\$ 9.570,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	9470	R\$ 6,25	R\$ 59.187,50
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Um	5440	R\$ 9,50	R\$ 51.680,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	8740	R\$ 15,10	R\$ 131.974,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	13450	R\$ 6,50	R\$ 87.425,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	15800	R\$ 12,25	R\$ 193.550,00
43	Queijo colonial	447137	Kg	2970	R\$ 69,25	R\$ 205.672,50
44	Batata inglesa in natura	463754	Kg	18240	R\$ 4,80	R\$ 87.552,00
45	Tempero verde in natura	615267	Kg	4750	R\$ 5,16	R\$ 24.510,00
46	Morango in natura	464447	Kg	3510	R\$ 28,00	R\$ 98.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.776.738,99						

Justificativa da necessidade do material: Realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, legumes, verduras, laticínios e derivados) de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil - GGPAB, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da lei no 12.512, de 14 de outubro 2011, no art. 17 do Decreto no 7.775, de 04 de Julho de 2012, e na Resolução GGPA no 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012., a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo das organizações militares da área de jurisdição do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

Justificativa do quantitativo requisitado: As quantidades de itens, teve como base o consumo médio anual das Organizações Militares participantes, considerando seus respectivos efetivos, bem como o cardápio ofertado por estas unidades em cruzamento com as quantidades ofertadas pelas cooperativas e produtores em pesquisa realizada junto as cooperativas da região de Uruguaiiana - Rs, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Declaração de Responsabilidade: Declaro ser de minha inteira responsabilidade quanto à quantidade e necessidade do material constante da presente requisição.

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DA ROSA CANABARRO
Data: 28/01/2026 10:48:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Juliano Da Rosa Canabarro – Cap
Chefe do setor de Aprovisionamento

Do: Fiscal Administrativo/ Cmdo 2ª Bda C Mec
Ao: OD/ Cmdo 2ª Bda C Mec

Em: 28/01/2026

Adquirir

Pregão Adesão dispensa Inexigibilidade

Documento assinado digitalmente
 SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO
Data: 28/01/2026 12:04:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Sylvio Rodrigues Nunes Neto - Tc
Fiscal Administrativo Cmdo 2ª Bda C Mec

Do: OD/ Cmdo 2ª Bda C Mec
Ao: CPL/SALC/ Cmdo 2ª Bda C Mec

Em: 28/01/2026

Aprovado

SIM NÃO

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO
Data: 09/02/2026 14:37:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Augusto Barboza Machado – Cel PPTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec

Comandante da Guarda	Conforme publicado no BI do Esqd C/2ª Bda C Mec
Cabo da Guarda	Conforme publicado no BI do Esqd C/2ª Bda C Mec
Cabo-de-Dia	Conforme publicado no BI do Esqd C/2ª Bda C Mec
Permanência do Rancho	Conforme publicado no BI do Esqd C/2ª Bda C Mec
Clarim de Permanência	Sd GORGES
Fiscal de Sobras e Resíduos	Adjunto

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Relatório de Passagem de Função do Ordenador de Despesas

Publicação

Informo que no dia 29 de novembro de 2024, foi realizado o Relatório de Passagem de Função do Ordenador de Despesas entre os militares destacados abaixo:

Cel JEANDRÉ PERALTA UMPIERRE

Ordenador de Despesas Substituído.

Cel R1 ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO

Ordenador de Despesas Substituto.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55368, de 29/11/2024, do Setor Financeiro do Cmdo 2ª Bda C Mec)

b. OPERAÇÃO - SFPC

Autorizo o militar abaixo a participar da Operação CRONOS X, a contar de 020800 DEZ 24, com término em 141700 DEZ 24, sob coordenação da 3ª Região Militar, conforme Ordem de Operações CRONOS X, de 18 de novembro de 2024, a fim de otimizar o rendimento no processamento da 3ª RM, o SisFPC/3 executará uma intensificação das atividades de análises processuais.

Cap R1 PTTC JAIRO JUAREZ PORTO. PREC-CP 96/1933399

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências administrativas cabíveis.

(Nota nº 55.377, de 29 NOV 24 da SFPC do Cmdo 2ª Bda C Mec).

c. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA - Publicação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada – UASG 160438	
Setor Requisitante: Setor de aprovisionamento	
Responsável pela Demanda: Juliano Da Rosa Canabarro – Cap	Identidade: 0309324747
E-mail: aprovisionamento@2bdacmec.eb.mil.br	Telefone: (55) 3421-1060
1. Justificativa da necessidade de aquisição do suprimento:	
<p>Atender o objetivo apresentado, conforme consta no item anterior e, garantir a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Setor de Aprovisionamento do Cmdo 2ª Bda C Mec e das Unidades participantes das cidades de Alegrete e Quaraí, visando suprir as demandas Programa de Aquisição de Alimentos – PAA), bem como fornece materiais condizentes para a preparação dos alimentos para esta Organização Militar, seguindo as orientações previstas na lei nº 14.628, art. 8º, o qual dita que 30% (trinta por cento) dos recursos da administração pública federal direta será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações. Neste sentido, este procedimento tem como escopo aumentar a capacidade de cocção e preparação de gêneros alimentícios para este Batalhão, de modo que possa ser oferecida uma melhor refeição para seus integrantes. Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, a fim de que o Cmdo 2ª Bda C Mec possa prestar apoio logístico às suas Organizações Militares diretamente subordinadas e vinculadas, conforme missão síntese estabelecida pelo Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.</p>	
2. Quantidade de item a ser adquirido:	
Quantidade de item a ser adquirido conforme Projeto Básico.	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos itens:	
Logo que a Chamada Pública seja homologada e seja descentralizado o recurso para esse fim.	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:	
Juliano Da Rosa Canabarro – Cap	Identidade: 0309324747
Pedro Fernandes Da Silveira – 3º Sgt	Identidade: 0329127179

Uruguaiana-RS, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO FERNANDES DA SILVEIRA
Data: 28/01/2026 08:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Fernandes Da Silveira – 3º Sgt
Membro da equipe de formalização da demanda

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO DA ROSA CANABARRO
Data: 28/01/2026 10:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Da Rosa Canabarro – Cap
Responsável pela equipe de formalização da demanda



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os principais fatores que justificam a abertura de edital de Chamada Pública pelo Cmdo 2ª Bda C Mec são:

- Atender às necessidades dos Serviços de Aprovisionamento em gêneros alimentícios destinados à alimentação dos efetivos das Organizações Militares participantes deste certame.

- Atender o contido no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, através de uma chamada pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CI, com dispensa de licitação, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log 2026), celebrado entre o COLOG e as Regiões Militares/Grupamentos Logísticos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 12.188/2010; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução nº 50/GGPAA/SNSN/MDSSCF/2012 e Resolução nº 56/ GGPAA/SNSN/MDSSCF/2013.

Requisitos dos materiais: Serão descritos no item 4, do Projeto Básico.

Requisitos de Comunicação: A contratada deverá informar aos Setores de Aprovisionamentos das organizações militares participantes, por escrito, o nome completo e o número de telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

Por convenção, será denominado Beneficiários e organizações fornecedoras: (artigo 2º, do Decreto no 11.802/2023).

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas,



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;
e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4o, § 1o da Resolução no 50/2012 – GGPA;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;

Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

- Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;

- Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação.

O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;

- Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

A demanda estimada foi calculada tendo como base o consumo médio anual das Organizações Militares Participantes, no exercício de 2026, considerando seus respectivos efetivos, bem como, o cardápio ofertado por estas unidades em conjunto com as quantidades ofertadas pelas cooperativas e produtores, conforme pesquisa realizada junto às cooperativas da região de Uruguaiiana – RS, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social, ano de 2018, disponível em www.mds.gov.br/webarquivos/.../Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

➤ Levantamento de Mercado

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado realizada para verificar a oferta de alimentos da agricultura familiar na região, considerando diversidade de produtos, volume e a sazonalidade.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa realizada junto as cooperativas da região de Uruguaiana - RS, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social, ano de 2018, disponível em www.mds.gov.br/webarquivos/.../Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf, a fim de proporcionar o preço de referência mais fidedigno possível.

As propostas apresentadas por fornecedores têm validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

➤ Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Quanto às soluções a contratar, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:

. Solução 1: Uma licitação sem agrupamento em lote e com contratação individual para cada item.

. Solução 2: Uma única licitação em Lote, com os itens agrupados.

➤ Justificativa da Solução escolhida



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Os bens constantes do presente projeto básicos são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, da Lei 14.133/2021, sendo assim justificado seu parcelamento em itens.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

O método utilizado para a definição dos preços referenciais para aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, realizando, no mínimo 3 (três) orçamentos devidamente documentados no mercado local ou regional.

Foi considerado a média aritmética, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a administração pretende contratar, sendo que a pesquisa de preços foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente conforme consta explicado no Item 5 deste Estudo Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações dos itens a serem adquiridas da agricultura familiar, foram definidas através de levantamento dos itens demandados pelos serviços de provisionamento das organizações militares participantes do presente processo, em cruzamento com os produtos ofertados pelas cooperativas da região de Uruguaiana - RS, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar conforme as especificações descritas no Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Os valores previstos para aquisição de gêneros alimentícios para o ano de 2026, considerando as Organizações Militares da área de jurisdição do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, é de R\$ 5.776.738,99 (Cinco milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), recebido pelos Planos Internos E6SUPLJA1QR, E6SUPLJCEQR, E6SUPLJESCO, E6SUSOLA1QR, E6SUSOLOPQR, E6SUSOLSOLE, E6SUPLJA3RR e E6SUSOLA3RR.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Os bens constantes do presente projeto básicos são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, da Lei 14.133/2021, sendo assim justificado seu parcelamento com contratação em item individual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; e

- Atender o contido no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, através de uma chamada pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CI, com dispensa de licitação, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Tendo em vista que o Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada é o responsável pela realização da Chamada Pública, mas que serão as Organizações



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Militares participantes quem irão realizar as respectivas compras, bem como receber os produtos ofertados pela agricultura familiar, não haverá necessidade de adequação de ambiente no Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, será detalhado posteriormente no Projeto Básico.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade. Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme as escalas da sua produção ameaçam a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(NUP nº 64528.000091/2026-64)

comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é fundamental para atendê-la às necessidades dos Serviços de Aproveitamento em gêneros alimentícios destinados à alimentação dos efetivos das Organizações Militares participantes do certame, portanto, é uma contratação viável.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Uruguaiana – RS, de 30 de janeiro 2026.

Pedro Fernandes **Da Silveira** – 3º Sgt
Aux Aprov do Cmdo 2ª Bda C Mec

Juliano Da Rosa **Canabarro** – Cap
Aprovisionador do Cmdo 2ª Bda C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

GERENCIAMENTO DE RISCOS		
RISCO 01		
LICITAÇÃO DESERTA		
Fase de ocorrência do risco		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação		
<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
I.	As Organizações Militares Subordinadas ficarão sem possibilidade de contratar, deixando de suprir os Setores de Aprovisionamento com os alimentos para seu efetivo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">• Dar publicidade à Chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à	<ul style="list-style-type: none">• SALC• Esc Log



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

	<p>agricultura familiar ou por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, pelo prazo mínimo de 10 dias.</p> <ul style="list-style-type: none">• Enviar e-mails diretamente para as cooperativas regionais, constantes do Catálogo de Produtos Ofertados pela Agricultura Familiar.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">• Remarcação de data para verificar possíveis interessados.• Após 3 (três) tentativas, realizar a contratação direta com empresas do setor, conforme o inciso III, art. 75 da Lei . 14.133/21.	<ul style="list-style-type: none">• SALC• Esc Log



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

GERENCIAMENTO DE RISCOS		
RISCO 02		
LICITAÇÃO COM SOBREPREÇO NAS PROPOSTAS APRESENTADAS		
Fase de ocorrência do risco		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação		
<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão contratual		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
I.	Prejuízo para a Administração Pública e impossibilidade de contratação de Cooperativa ou Agricultor Familiar, com o valor acima do preço de referência previsto no Projeto Básico.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">Ampla pesquisa de preços praticados no mercado para a atividade.	<ul style="list-style-type: none">SALCEsc Log



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Id	Ação de Contingência	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">• Não homologação da licitação e impossibilidade de celebração de contrato;• Realizar uma nova licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Fiscal de Contrato
GERENCIAMENTO DE RISCOS		
RISCO 03 CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU AGRICULTOR FAMILIAR QUE FORNEÇA ALIMENTOS DE BAIXA QUALIDADE		
Fase de ocorrência do risco (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

I.	Recebimento de gêneros de alimentação, produtos in natura principalmente, de baixa qualidade, mal lavados, sujos de terra, contendo insetos ou larvas, podendo virem a causar danos à saúde dos militares.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">• Especificar no Projeto Básico e no Edital de Chamada Pública, os requisitos necessários para o fornecimento de alimentos para as OM participantes.	<ul style="list-style-type: none">• SALC• Esc Log
Id	Ação de Contingência	Responsável
I.	<ul style="list-style-type: none">• Notificar a empresa caso ela não cumpra com os requisitos especificados no Edital.• Supervisionar e acompanhar as entregas conforme normas vigentes do respectivo contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Fiscal de Contrato

RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)

Uruguaiana – RS, de 30 de janeiro 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO FERNANDES DA SILVEIRA
Data: 02/02/2026 08:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Fernandes Da Silveira – 3º Sgt
Aux Aprov do Cmdo 2ª Bda C Mec

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO DA ROSA CANABARRO
Data: 02/02/2026 09:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Da Rosa Canabarro – Cap
Aprovisionador do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Uruguaiana-RS, na data assinatura eletrônica.

A presente Chamada Pública vem a incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Igualmente, procura promover o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, bem como fortalecer os circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GG Alimenta nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO
Data: 19/02/2026 16:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)**

PROJETO BÁSICO Nº 01/2026-APROV CMDO 2ªBDA C MEC

1 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, pescados, polpa de frutas, farinha e laticínios) por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com base na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 a qual complementa o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2 - OBJETIVO:

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados no Cmdo 2ª Bda C Mec e Unidades Participantes, por meio da aquisição de gêneros alimentícios oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (frutas, legumes, verduras, pescados, polpa de frutas, farinha e laticínios).

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado, conforme consta no item anterior e, garantir a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Setor de Aproveitamento do Cmdo 2ª Bda C Mec e Unidades Participantes, visando suprir as demandas do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), bem como fornece materiais condizentes para a preparação dos alimentos para estas Organizações Militares, seguindo as orientações previstas na lei nº 14.628, art. 8º, o qual dita que 30% (trinta por cento) dos recursos da administração pública federal direta será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações. Neste sentido, este procedimento tem como escopo aumentar a capacidade de cocção e preparação de gêneros alimentícios para este Batalhão, de modo que possa ser oferecida uma melhor refeição para seus integrantes.

Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essas Organizações Militares se propõem, a fim de que o Cmdo 2ª Bda C Mec possa prestar apoio logístico às suas Organizações Militares diretamente subordinadas e vinculadas, conforme missão síntese estabelecida pelo Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares, ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) 2026.

D. NATUREZA DO OBJETO:

Natureza do Objeto: O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010.

E. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foi analisado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, que contém itens com características similares ao pretendido neste Projeto Básico (PB). Vale salientar que estas Organizações Militares pretendem destinar aproximadamente 30% dos recursos de gêneros alimentícios para a presente Chamada Pública, visando cumprir o previsto no Art. 8º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

F. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

F.1 - O Consumo Médio Mensal (CMM), das Oms participantes da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, levou em consideração o período de 12 meses do ano 2026, conforme a tabela abaixo:

Consumo Mês															
Item	Especificação	Und Med	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	Kg	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	290	3590
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	Un	970	970	970	970	970	970	970	970	970	970	970	970	11640
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	Kg	720	720	720	720	720	720	720	720	720	720	720	750	8670
4	Alho (grauado natural)	Kg	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	70	5230
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	Un	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	1250	15000
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	Kg	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	1375	16500
7	Brócolis, em boas condições de consumo	Kg	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	500	5120
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	Kg	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	730	8980
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	L	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	950	10520
10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	Kg	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4560
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	Kg	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783	9396
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	Kg	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	15180

13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	Kg	998	998	998	998	998	998	998	998	998	998	998	1002	11980
14	chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	Kg	590	590	590	590	590	590	590	590	590	590	590	630	7120
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	Kg	906	906	906	906	906	906	906	906	906	906	906	914	10888
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	Un	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	843	10006
17	couve flor	Kg	586	586	586	586	586	586	586	586	586	586	586	594	7040
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	Kg	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	536	6344
19	Geleia sabor variado	360g	582	582	582	582	582	582	582	582	582	582	582	582	6984
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	Kg	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	369	4340
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	Kg	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1430	1470	17200
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	Kg	515	515	515	515	515	515	515	515	515	515	515	535	6200

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	Kg	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	773	8858
24	Maça nacional	Kg	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1364	1366	16370
25	Maracujá	Kg	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432	438	5190
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	Kg	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	9300
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	Kg	388	388	388	388	388	388	388	388	388	388	388	392	4660
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	500 ml	291	291	291	291	291	291	291	291	291	291	291	299	3500
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	Kg	726	726	726	726	726	726	726	726	726	726	726	732	8718
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	Bandeja 30 um	917	917	917	917	917	917	917	917	917	917	917	919	11006
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	Kg	765	765	765	765	765	765	765	765	765	765	765	765	9180
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	Kg	792	792	792	792	792	792	792	792	792	792	792	794	9506
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	Kg	485	485	485	485	485	485	485	485	485	485	485	495	5830

34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	Kg	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	5640
35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	Kg	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1097	1103	13170
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	Kg	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	313	3690
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	Kg	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	1740
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	Kg	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	791	9470
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	Um	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	490	5440
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	L	728	728	728	728	728	728	728	728	728	728	728	732	8740
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	Kg	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	1130	13450
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	Kg	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1500	15800
43	Queijo colonial	Kg	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	253	2970
44	Batata inglesa	Kg	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	1520	18240
45	Tempero verde	Kg	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	460	4750
46	Morango in natura	Kg	292	292	292	292	292	292	292	292	292	292	292	298	3510

4 - REQUISITOS DOS MATERIAIS:

4.1 Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 12.188/2010, Lei nº 12.512/2011; Decreto nº 7.775/2012; Decreto n.º 8.293/2014; Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de junho de 2022.

4.2 Requisitos de materiais (insumos):

Conforme descrito no **campo 5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO** deste PB.

4.3 Requisito de Comunicação:

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

5 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O custo total deste PB, que engloba todas as Oms da 2ª Bda C Mec, está estimado em **R\$ 5.776.738,99** (Cinco milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	3590	R\$ 6,80	R\$ 24.412,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	11640	R\$ 8,00	R\$ 93.120,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	8670	R\$ 7,50	R\$ 65.025,00
4	Alho (grauo natural)	461695	Kg	5230	R\$ 30,00	R\$ 156.900,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	15000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	16500	R\$ 6,00	R\$ 99.000,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	5120	R\$ 13,50	R\$ 69.120,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	8980	R\$ 7,00	R\$ 62.860,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	10520	R\$ 15,00	R\$ 157.800,00
10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	4560	R\$ 7,00	R\$ 31.920,00

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	9396	R\$ 7,25	R\$ 68.121,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	15180	R\$ 8,10	R\$ 122.958,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	11980	R\$ 12,00	R\$ 143.760,00
14	Chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	Kg	7120	R\$ 7,50	R\$ 53.400,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	10888	R\$ 7,25	R\$ 78.938,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	10006	R\$ 6,00	R\$ 60.036,00
17	couve flor	463831	Kg	7040	R\$ 15,00	R\$ 105.600,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	6344	R\$ 55,00	R\$ 348.920,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	6984	R\$ 30,49	R\$ 212.942,16
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	4340	R\$ 7,00	R\$ 30.380,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	17200	R\$ 7,75	R\$ 133.300,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	6200	R\$ 10,25	R\$ 63.550,00
23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	8858	R\$ 9,00	R\$ 79.722,00
24	Maça nacional	464400	Kg	16370	R\$ 10,00	R\$ 163.700,00
25	Maracujá	464414	Kg	5190	R\$ 15,00	R\$ 77.850,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	9300	R\$ 9,83	R\$ 91.419,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	4660	R\$ 4,75	R\$ 22.135,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500ml	3500	R\$ 37,83	R\$ 132.405,00
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	8718	R\$ 8,50	R\$ 74.103,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	11006	R\$ 25,00	R\$ 275.150,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	9180	R\$ 7,50	R\$ 68.850,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	9506	R\$ 10,00	R\$ 95.060,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	5830	R\$ 51,52	R\$ 300.381,03
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	Kg	5640	R\$ 45,55	R\$ 256.920,80

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	13170	R\$ 54,00	R\$ 711.180,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	Kg	3690	R\$ 60,00	R\$ 221.400,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	Kg	1740	R\$ 5,50	R\$ 9.570,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	9470	R\$ 6,25	R\$ 59.187,50
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Um	5440	R\$ 9,50	R\$ 51.680,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	8740	R\$ 15,10	R\$ 131.974,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	13450	R\$ 6,50	R\$ 87.425,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	15800	R\$ 12,25	R\$ 193.550,00
43	Queijo colonial	447137	Kg	2970	R\$ 69,25	R\$ 205.672,50
44	Batata inglesa	463754	Kg	18240	R\$ 4,80	R\$ 87.552,00
45	Tempero verde	615267	Kg	4750	R\$ 5,16	R\$ 24.510,00
46	Morango in natura	464447	Kg	3510	R\$ 28,00	R\$ 98.280,00
	Valor Total				R\$ 5.776.738,99	

5.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.3. Dentre as recomendações voltadas à sustentabilidade ambiental, a presente chamada pública observará critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.3.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

5.3.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.3 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

6 - FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 Conforme item 10 do Edital.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Conforme item 7 do Edital.

8 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 Prazos:

8.1.1 Duração até o final do corrente exercício financeiro, 31 de dezembro de 2026.

8.1.2 Entrega:

Conforme item 9 do Edital.

8.1.3 Recebimento:

Conforme item 9 do Edital.

8.1.3.1 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam no mínimo as características técnicas constantes da tabela abaixo:

Itens: 18, 19
Devem estar lacrados e com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.
Item: Nenhum item se enquadra.
Deve estar lacrado e com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor. O requeijão deve ser entregue em temperatura resfriado em 8°C, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. O produto deverá estar em perfeitas condições para ser consumido, e as embalagens não danificadas.
Itens: 30

Devem apresentar-se frescos, com casca dura sem rachaduras. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

Item: Nenhum item se enquadra.

Deve apresentar grãos íntegros, sadios, sem sinais de insetos ou mofo. Quanto a embalagem, deve apresentar hermeticidade adequada, sem perfurações ou outras avarias e resistência que proporcione proteção ao produto durante todo período de armazenagem.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6,7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23,24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 45 e 46.

Devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

Item: 9 e 41.

BEBIDA LÁCTEA SABOR, com polpa de frutas, embalado em garrafa plástica.

Itens: Nenhum item se enquadra.

Devem apresentar-se congelados, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polpas, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal, limpas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

Itens: 34, 35, 36, 37 e 44.

O produto deve ser apresentado com data de validade não inferior a um ano e embalagem íntegra e temperatura inferior a 8° C. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

Item: Nenhum item se enquadra.

Colorau: Característica técnicas: Deve conter fubá ou farinha de mandioca com urucum em pó ou extrato oleoso de urucum adicionado ou não de sal e de óleos comestíveis. Aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprios. No rótulo deve constar a denominação "colorífico". Embalagem primária: Saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, lacrado, pacotes de 500g.

Item: Nenhum item se enquadra.

Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas.

Item: Nenhum item se enquadra.

Pão; francês; Composição mínima da massa: 40g de farinha de trigo, 0,8g de sal; 0,4g de reforçador, 24 ml de água, 0,2g de Açúcar; 1,2g de fermento biológico, 0,4g de gordura vegetal; pesando 50 gramas por unidade, vida útil 6 horas.

8.1.3.2 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3 Treinamento: Não se aplica.

8.2 Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

8.3 Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aproveitamento.

9 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

9.1. Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3 Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7 Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 10.9 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 12.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PA, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 12.6 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.7 Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

12.8 Indicar preposto para representá-la durante a o período de validade do processo licitatório.

12.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

12.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.13 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

12.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

13 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

13.1 Em consoante ao que está previsto na § 2 do Art. 8º, será designada uma comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.


13.1.2 Caso o recebimento do material com valor superior a R\$ 176.000,00 deverá ser feito por comissão de, no mínimo, 03 membros (vide novos valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018) designados pela Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

13.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


- 13.4 Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.
- 13.5 O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

Uruguaiana - RS, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO DA ROSA CANABARRO**
Data: 28/01/2026 10:08:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Da Rosa Canabarro – Cap
Aprovisionador do Cmdo 2ª Bda C Mec

Aprovo o presente Projeto Básico:

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO**
Data: 09/02/2026 14:39:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Augusto Barboza Machado – Cel PPTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº :64528.000091/2026-64)**

PROJETO BÁSICO Nº 01/2026-APRV CMDO 2ª BDA C MEC

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMADA PÚBLICA 01/2026
DA UASG 160438 – CMDO 2ª BDA C MEC

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Capítulo 7, item 7.4/7.5, do Boletim Técnico BT30.416-01 - CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CP-CIAF). 1º Edição – 2020, da Diretoria de Abastecimento, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, eventual aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, bem como, com todas as condições e estabelecidas no Projeto Básico da Cmdo 2ª Bda C Mec (UASG 160438), referente à Chamada Pública nº 01/2026.

2. Justificativa da necessidade

A presente participação em registro de preço em eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar tem por objetivo atender as necessidades do Cmdo 2ª Bda C Mec e demais unidades participantes. A importância da logística está em fornecer as bases para o planejamento estratégico. Um bom planejamento logístico é crucial para que a missão seja cumprida. A logística é um conjunto de técnicas, métodos e conhecimentos destinados a substanciar o fluxo de suprimento. Seus quadros são compostos por aproximadamente 300 militares. Ademais, é imperioso destacar que esta Organização Militar apoia com alimentação diversos militares de outras Unidades. Os insumos e equipamentos que melhoram a rotina, garantem eficiência e agilidade nos processos desta unidade tendo como objetivo o cumprimento de suprir a tropa e, este Setor de Aprovisionamento desempenha um elevado padrão de qualidade durante as refeições fornecidas, de modo que são servidas mensalmente, em média 10.000 refeições. As

quantidades foram obtidas de acordo com análises realizadas nos dados de consumo de anos anteriores.

3. Local de entrega

O local de entrega do material será na Rua Pinheiro Machado, nº 280 – Bairro: Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana (RS) – CEP: 97503-656 contatos pelo telefone (55) 3412-5852 e (55) 3412-5104, e-mail institucional: aprovisionamento@2bdacmec.eb.mil.br. Demais Unidades Participantes o Local de entrega encontrasse em **anexo a este processo**.

4. Demonstrativo das necessidades


As quantidades solicitadas são as constantes do quadro, e a comprovação da necessidade delas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade Administrativa.

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	3590	R\$ 6,80	R\$ 24.412,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	11640	R\$ 8,00	R\$ 93.120,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	8670	R\$ 7,50	R\$ 65.025,00
4	Alho (graudo natural)	461695	Kg	5230	R\$ 30,00	R\$ 156.900,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	15000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	16500	R\$ 6,00	R\$ 99.000,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	5120	R\$ 13,50	R\$ 69.120,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	8980	R\$ 7,00	R\$ 62.860,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	10520	R\$ 15,00	R\$ 157.800,00
10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	4560	R\$ 7,00	R\$ 31.920,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	9396	R\$ 7,25	R\$ 68.121,00

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	15180	R\$ 8,10	R\$ 122.958,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	11980	R\$ 12,00	R\$ 143.760,00
14	Chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	Kg	7120	R\$ 7,50	R\$ 53.400,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	10888	R\$ 7,25	R\$ 78.938,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	10006	R\$ 6,00	R\$ 60.036,00
17	couve flor	463831	Kg	7040	R\$ 15,00	R\$ 105.600,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	6344	R\$ 55,00	R\$ 348.920,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	6984	R\$ 30,49	R\$ 212.942,16
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	4340	R\$ 7,00	R\$ 30.380,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	17200	R\$ 7,75	R\$ 133.300,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	6200	R\$ 10,25	R\$ 63.550,00
23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	8858	R\$ 9,00	R\$ 79.722,00
24	Maça nacional	464400	Kg	16370	R\$ 10,00	R\$ 163.700,00
25	Maracujá	464414	Kg	5190	R\$ 15,00	R\$ 77.850,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	9300	R\$ 9,83	R\$ 91.419,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	4660	R\$ 4,75	R\$ 22.135,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500ml	3500	R\$ 37,83	R\$ 132.405,00
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	8718	R\$ 8,50	R\$ 74.103,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	11006	R\$ 25,00	R\$ 275.150,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	9180	R\$ 7,50	R\$ 68.850,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	9506	R\$ 10,00	R\$ 95.060,00

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Und	Qtde	Preço de Referência (R\$)	Total do item com preço de referência (R\$)
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	5830	R\$ 51,52	R\$ 300.381,03
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	Kg	5640	R\$ 45,55	R\$ 256.920,80
35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	13170	R\$ 54,00	R\$ 711.180,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	Kg	3690	R\$ 60,00	R\$ 221.400,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	Kg	1740	R\$ 5,50	R\$ 9.570,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	9470	R\$ 6,25	R\$ 59.187,50
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Um	5440	R\$ 9,50	R\$ 51.680,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	8740	R\$ 15,10	R\$ 131.974,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	13450	R\$ 6,50	R\$ 87.425,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	15800	R\$ 12,25	R\$ 193.550,00
43	Queijo colonial	447137	Kg	2970	R\$ 69,25	R\$ 205.672,50
44	Batata inglesa	463754	Kg	18240	R\$ 4,80	R\$ 87.552,00
45	Tempero verde	615267	Kg	4750	R\$ 5,16	R\$ 24.510,00
46	Morango in natura	464447	Kg	3510	R\$ 28,00	R\$ 98.280,00
	Valor Total	R\$ 5.776.738,99				

Quartel em Uruguaiana, RS, 27 de janeiro de 2026.


Documento assinado digitalmente
 JULIANO DA ROSA CANABARRO
 Data: 28/01/2026 10:07:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Da Rosa **Canabarro** – Cap
 Chefe do setor de Aproveitamento

1. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição da manifestação de interesse para participação na Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, descrito no Demonstrativo de Necessidades manifestado pelo Requisitante, destinado à (o) Cmdo 2ª Bda C Mec.

Quartel em Uruguaiiana, RS, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO
Data: 28/01/2026 12:04:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Sylvio Rodrigues Nunes Neto- Tc
Fiscal Administrativo Cmdo 2ª Bda C Mec

2. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão ao Processo citado;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme a legislação pertinente em vigor;
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Uruguaiiana, RS, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO
Data: 09/02/2026 14:35:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Augusto Barboza Machado – Cel PPTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

NUP nº 64528.000091/2026-64

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326 de 2006 por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

O Comando 2ª Bda C Mec, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Rua Pinheiro Machado, 280 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656, inscrito no CNPJ sob o nº 09.596.556/0001-67, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1, ordenador de despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda do **dia 10 de março de 2026 até 08 de abril de 2026 as 09:00 h**, nos dias úteis considerando feriados nacionais e militares, de segunda à quinta - feira, no horário das 09:h30min às 12:00 e 13:30 às 16h:30min e sexta-feira, no horário das 09h:00min às 11h:30min horas, na Seção de Licitações e Contratos do Comando da 2ª Bda, com a realização do protocolo de recebimento. Anexos no site da 2ª Bda C Mec <https://2bdacmec.eb.mil.br/>

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 08/abril/2026;

Horário: 09:00 horas - horário de Brasília-DF;

Local: Na Seção Aquisição Licitações e Contratos do Comando da 2ª Bda C Mec, Rua Padre Anchieta, 171 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97500-500.

Modalidade: Presencial.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações na tabela unificada das unidades, anexo a este edital.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2026: UG Emitente: 160438 COLOG; Fonte: 0100000000; ND: 33.90.30 – SI 07; PTRES: 193894; e Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 3, de 14/06/2022. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros, observado o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME. Utilizando a metodologia “média”.

O preço indicado no ANEXO II é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

O valor máximo global **estimado** para esta Chamada Pública é de **R\$ R\$ 5.776.738,99 (Cinco milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

4. DA UNIDADE GESTORA / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O Comando da 2ª Bda C Mec será a Unidade Gestora da Chamada Pública nº 01/2026 conforme orientação do plano de descentralização de recursos logístico (PDR Log) 2020. O recurso será descentralizado para os seguintes órgãos, de acordo com os dados constantes do ANEXO I, e observados os quantitativos especificados para cada Unidade conforme segue:

- a) 2ª **BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA;**
- b) 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA
- c) 6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
- d) 8º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA
- e) 10º BATALHÃO LOGÍSTICO
- f) 12ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA
- g) 12º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
- h) 22º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
- i) HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Unificado e Fornecedores – SICA, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3, de 2018

Caso não seja possível que o fornecedor ou seu representante legal compareça para a abertura dos envelopes na data agendada, isso não o impedirá de participar da licitação em comento, os resultados e atas são devidamente publicados no canal oficial da unidade.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelopes **separados** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado com a identificação informada na descrição dos envelopes 01 e 02, **a proposta de venda deverá ser colocada unicamente no envelope correspondente a ela**, os documentos deverão ser encaminhados ao endereço abaixo, contendo em sua parte externa a seguinte informação:

**PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA
MECANIZADA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO 2ª BDA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SALC

Rua Pinheiro Machado, S/Nº – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656.

COMANDO DA 2ª BDA C MEC

ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-CMDO 2ª BDA C MEC

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

COMANDO DA 2ª BDA C MEC

ENVELOPE 2 PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – CMDO 2ª BDA C MEC

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

DOCUMENTOS:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Chamada Pública nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec – Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - GGPAB.

Comando da 2ª BDA – Rua Pinheiro Machado, 280 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656

Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: 55 39221302 RAMAL 2314

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal (is) da entidade proponente;

Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT (TST);

Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:

III - Demais grupos fornecedores:

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

6.2. A falsidade das declarações de que trata os documentos solicitados no item 6.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.3. As propostas de vendas apresentadas, respeitarão a classificação do fornecedor por menor valor ofertado a cada item.

6.4. Em caso de empate nos itens ofertados, será autorizada negociação de valores para os fornecedores que estiverem presente durante o certame.

6.5. As impugnações relacionadas a HABILITAÇÃO dos fornecedores vencedores, serão realizadas durante a sessão pública presencial, para os fornecedores que estiverem presentes, aos que não estarão presentes, será aberto prazo conforme lei vigente.

Chamada Pública nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec – Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - GGPAB.

Comando da 2ª BDA – Rua Pinheiro Machado, 280 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: 55 39221302 RAMAL 2314

6.6. As atas de reunião serão assinadas por todos os licitantes presentes e enviadas via correios aos licitantes que não estiverem presentes na sessão pública.

6.7. O Termo de contrato deverá ser assinado e enviado ao órgão responsável até 10 (dez) dias do seu envio.

6.8. O prazo de vigência da Chamada Pública nº 01/2026 será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Os critérios para classificação das propostas, na ordem de prioridade serão:

I- Agricultores familiares, associações e cooperativas do município de Uruguaiana Alegrete e Quaraí RS.

II- Agricultores familiares, associações e cooperativas dos municípios limítrofes ao município de Uruguaiana Alegrete e Quaraí RS (Barra do Quaraí, Itaqui, Manoel Viana);

*Neste caso observar **item 7.4**.

III- Agricultores familiares, associações e cooperativas das demais regiões do Estado;

IV - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

V- Assentamentos da reforma agrária;

VI- Grupo de mulheres;

VII- Produção agroecológica ou orgânica.

7.2 O **valor de aquisição** é aquele já determinado neste edital/Termo de Referência e **não será critério de classificação das propostas**, não havendo qualquer vantagem para o participante que proponha valores mais baixos. No entanto, a proposta vincula o participante a cumprir os preços espontaneamente ofertados definidos pela Administração

7.3 Propostas que estiverem acima do valor de referência deverão ser justificadas, por escrito, para análise da Comissão, estando sujeito a desclassificação.

7.4 Em caso de empate entre organizações da mesma região (7.1 item **I**), havendo **consenso** entre as partes, optar-se-á pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, observando o critério de classificação das propostas. Não havendo consenso será realizado um sorteio.

7.5 As propostas deveram ser realizadas para as três cidades de entrega **Uruguaiana, Alegrete e Quaraí** conforme **escolha do participante** podendo fazer proposta para todas as cidades. Será realizado em 03 (três) grupos para beneficiar os produtores locais e para otimizar a entrega do material.

(GRUPO 01 Uruguaiana – 03 Organizações Militares - 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA, 8º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA e 22º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO).

(GRUPO 02 – 05 Organizações Militares - 6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO, 10º BATALHÃO LOGÍSTICO, 12ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, 12º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO e HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE).

(GRUPO 03 Quaraí – 01 Organização Militar - 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA).

7.6 Não havendo agricultores locais na cidade, todas as cidades vizinhas terão oportunidade independente da distância.

Chamada Pública nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec – Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - GGPAB.

Comando da 2ª BDA – Rua Pinheiro Machado, 280 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: 55 39221302 RAMAL 2314

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no local conforme Anexo I, na qual se atestará o seu recebimento.

Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada órgão participante/Unidade Gestora, em estrita observância às especificações dos ANEXOS I e II.

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do pedido realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora, salvo determinação estipulada em contrário. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O recebimento definitivo ficará a cargo de cada Órgão Participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 10 (dez) dias após o recebimento, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

No recebimento do material a ser entregue deverá seguir o CATÁLOGO DE ALIMENTOS COMPLEMENTARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO(EB40-C-30.405)-SEPARATA, disponível no site <http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/classes/category/7-1-0-gestao-classe-i>.

Se a especificação dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital e no catálogo, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

Conforme dispõe no art. 13 da Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 2022, “os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras”.

O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Cada órgão participante/Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes

do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

Submeter à aprovação do Comando da 2ª Brigada de cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização, ou posteriormente indicado quando da assinatura do contrato ou documento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Comando da 2ª Bda C Mec, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), Rua Pinheiro Machado, 280 – Cabo Luís Quevedo – Uruguaiana – RS CEP: 97503-656, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:30 horas, ou pelo site salc2bdacharrua@gmail.com ou <http://2bdacmec.eb.mil.br>

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do anexo a este Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Relação de Unidade Gestora/Órgãos Participantes;
- Anexo II - Relação de itens e valores consolidada por Unidade Gestora/Órgãos Participantes;
- Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Venda;
- Anexo V - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- Anexo VI - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;
- Anexo VII - Declaração de Produção Própria (Chamada pública nº 001/2026);
- Anexo VIII - Declaração de Produção Própria (Chamada Pública nº 001/2026).
- Anexo IX – Projeto Básico
- Anexo X – Estudo Técnico Preliminar

O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no Comando da 2ª Bda C Mec e no Diário Oficial da União.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Termo de Contrato, conforme modelo do ANEXO III a este Edital.

Todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos devem ser realizadas durante toda vigência do Termo de Contrato.

Registre-se e publique-se no Diário oficial da União e site do Comando da 2ª Bda C Mec.

Uruguaiana, 05 de março de 2026.

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1

Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL**

**COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO (A) AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

**DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS - COMPRA INSTITUCIONAL (PAA-CI)**

1. A inspeção dos materiais será realizada no local da entrega, com solicitação da presença dos responsáveis de cada Organização Militar para a verificação das especificações qualitativas e quantitativas.

1.2 Os itens devem apresentar-se frescos, não imaturos, limpos e com aroma característico. Os produtos devem estar íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de sabores e odores estranhos. Devem estar sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilite a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades e isentos de moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

1.3 Respeitando o mínimo 02 (dois) dias de antecedência, o fornecedor ficará responsável pelo contato prévio com a Organização Militar receptora para confirmar o agendamento, com a data e hora estimada da chegada do material. Tal medida visa evitar transtornos que impossibilitem o recebimento do material, tais como: dias sem expediente para a Organização

Militar recebedora, atividades que não permitam a presença da Comissão de Recebimento de Material, dentre outros.

1.4 Deverão ser observadas as normas internas da Organização Militar recebedora, quanto aos procedimentos utilizados pelo fornecedor do produto na ocasião da entrega: exigências de identificação do pessoal, uniformes e trajes dos manipuladores de carga, horários de recebimento e outros.

1.5 Não será admitida a entrega de produtos cujo prazo de validade seja menor que um terço do prazo total estipulado pelo fabricante, bem como, de gêneros alimentícios impróprios para alimentação.

1.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

1.7 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

1.8 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

1.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de

controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.


2.1 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

2.2 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979.

2.3 Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

2.4 Declaração de que a empresa será responsável pelo descarte ambientalmente de qualquer resíduo do serviço a ser prestado e/ou referente ao material objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Uruguiana – RS, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DA ROSA CANABARRO
Data: 11/02/2026 16:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano da Rosa **Canabarro** – Cap Qao
Chefe do setor de provisionamento

Despacho do OD

APROVO o presente Anexo (A) ao edital na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que, com fulcro na Lei 14.284/2021 e Decreto nº 10.880/2021 poderá dispensar o procedimento licitatório e adotar a Chamada Pública, para a aquisição da produção própria dos agricultores familiares, suas organizações econômicas e demais beneficiários da Lei 11.326/2006, conforme regulamento, com a finalidade de suprir as necessidades dos Órgãos, estando presentes todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação, de forma clara e concisa.

DECLARO que a despesa relacionada com a aquisição a ser realizada será disponibilizada por ocasião da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013 e em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009.

Uruguaiana – RS, na data da assinatura digital.

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 2ª Bda C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)

ANEXO I AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES/UNIDADE GESTORA/ ENDEREÇO E HORÁRIO

1. 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua Padre Anchieta, S/Nº, Bairro Cabo Luis Quevedo, CEP: 97503-656 Uruguaiana/RS,

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

2. 6º Regimento de Cavalaria Blindado:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua general Vitorino, bairro restinga seca, CEP: 97542-311 Alegrete - RS,

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

3. 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua XV de novembro, S/N, Vila Júlia – CEP: 97504-130 Uruguaiana – RS.

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

4. 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua Visconde de Tamandaré, s/n - CEP 97541-520 Alegrete - RS

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

5. 10º Batalhão Logístico:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua General Vitorino, s/n – Restinga seca – CEP 97542-311 - Alegrete – RS.

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- 2ª feira a 6ª feira de 08h:00 min às 12h:00min

6. 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada

a. Endereço de entrega dos produtos:

- R. Martin Luther King, 3619 - Cidade Alta, CEP - 97545-460 Alegrete - RS

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

7. 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado:

a. Endereço de entrega dos produtos:

- Rua 15 de novembro, 4711 – Rio Branco CEP 97504-130 – Uruguaiana – Rs

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

8. 5º Regimento de Cavalaria Mecanizada

a. Endereço de entrega dos produtos:

- R. Dartagnan Tubino, S/Nº, Centro CEP 97560-000, Quaraí - RS,

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 17h:00min.

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 12h:00min.

9. Hospital de Guarnição de Alegrete

a. Endereço de entrega dos produtos:

- R. Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, CEP 97542-200, Alegrete - RS,

b. Horário de recebimento dos gêneros de alimentação:

- De 2ª a 5ª feiras de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 16h:00min;

- Nas 6ª feiras de 08h:00min às 11h:00min.

Uruguaiana - RS, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO
Data: 19/02/2026 16:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP nº 64528.000091/2026-64)**

Item	Descrição	Catmat	Und	Valor Médio	5º RC MEC	8º RC MEC	2º BDA C MEC	22 GAC Ap	6º RCB	10º B Log	12º BE CMB	12 CIA COM	HGUA	Quantidade	Valor total
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 6,80	1000	500	480	30	1000	0	540	0	40	3590	R\$ 24.412,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	R\$ 8,00	2400	2000	720	300	2400	120	3600	0	100	11640	R\$ 93.120,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 7,50	1200	1000	800	800	1200	1500	720	550	900	8670	R\$ 65.025,00
4	Alho (graudo natural)	461695	kg	R\$ 30,00	1600	1500	120	50	1600	30	180	100	50	5230	R\$ 156.900,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	R\$ 5,00	1200	1100	2200	1800	1200	2100	3000	1500	900	15000	R\$ 75.000,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 6,00	2400	2000	1600	2000	2400	2400	1800	1000	900	16500	R\$ 99.000,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	R\$ 13,50	800	600	500	700	800	300	720	0	700	5120	R\$ 69.120,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 7,00	1000	800	960	800	1000	1350	1080	550	1440	8980	R\$ 62.860,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	R\$ 15,00	1200	1300	960	800	1200	900	1620	1100	1440	10520	R\$ 157.800,00

10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 7,00	600	600	600	200	600	380	1080	0	500	4560	R\$ 31.920,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 7,25	1200	800	960	800	1200	756	1440	800	1440	9396	R\$ 68.121,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 8,10	2400	2400	1200	2000	2400	1600	1080	1100	1000	15180	R\$ 122.958,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	R\$ 12,00	2000	2000	1200	1200	2000	1500	1080	0	1000	11980	R\$ 143.760,00
14	chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	kg	R\$ 7,50	1200	800	960	700	1200	700	1080	0	480	7120	R\$ 53.400,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 7,25	1600	1500	960	1200	1600	648	1080	1100	1200	10888	R\$ 78.938,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	R\$ 6,00	1600	1500	480	1500	1600	750	1296	800	480	10006	R\$ 60.036,00
17	couve flor	463831	kg	R\$ 15,00	1200	1000	720	1200	1200	600	720	0	400	7040	R\$ 105.600,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 55,00	1000	1000	720	600	1000	460	864	400	300	6344	R\$ 348.920,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	R\$ 30,49	1200	1000	720	600	1200	900	864	0	500	6984	R\$ 212.942,16
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 7,00	1000	600	720	50	1000	100	720	0	150	4340	R\$ 30.380,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 7,75	2800	2600	1600	1500	2800	1000	3600	800	500	17200	R\$ 133.300,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 10,25	800	800	640	600	800	80	2400	0	80	6200	R\$ 63.550,00

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 9,00	1000	1100	960	800	1000	798	1500	200	1500	8858	R\$ 79.722,00
24	Maça nacional	464400	kg	R\$ 10,00	2800	2700	720	1800	2800	1450	1800	800	1500	16370	R\$ 163.700,00
25	Maracujá	464414	kg	R\$ 15,00	800	800	480	200	800	60	1800	0	250	5190	R\$ 77.850,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 9,83	1200	1000	1000	1200	1200	800	1500	600	800	9300	R\$ 91.419,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	R\$ 4,75	500	500	720	500	500	40	300	1500	100	4660	R\$ 22.135,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500 ml	R\$ 37,83	600	500	480	400	600	20	500	100	300	3500	R\$ 132.405,00
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 8,50	1600	1400	720	600	1600	798	1200	0	800	8718	R\$ 74.103,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	R\$ 25,00	1800	1800	1200	900	1800	1128	1728	250	400	11006	R\$ 275.150,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	R\$ 7,50	2000	1500	480	1200	2000	180	720	500	600	9180	R\$ 68.850,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,00	2400	2300	480	400	2400	216	360	350	600	9506	R\$ 95.060,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	R\$ 51,52	1600	1000	720	200	1600	150	360	0	200	5830	R\$ 300.381,03
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	kg	R\$ 45,55	1000	800	720	500	1000	150	720	250	500	5640	R\$ 256.920,80

35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 54,00	2000	2100	1920	900	2000	1050	2000	200	1000	13170	R\$ 711.180,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	kg	R\$ 60,00	600	400	480	600	600	50	360	500	100	3690	R\$ 221.400,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	kg	R\$ 5,50	250	200	480	400	0	0	360	0	50	1740	R\$ 9.570,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 6,25	1600	1200	480	1600	1600	300	1440	250	1000	9470	R\$ 59.187,50
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Un	R\$ 9,50	400	300	960	1600	400	300	1080	0	400	5440	R\$ 51.680,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	R\$ 15,10	1000	1200	1200	800	1000	180	2160	0	1200	8740	R\$ 131.974,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 6,50	2600	2400	1400	1500	2600	150	1200	600	1000	13450	R\$ 87.425,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	R\$ 12,25	2000	2000	1200	2000	2000	1200	2400	1200	1800	15800	R\$ 193.550,00
43	Queijo colonial	447137	kg	R\$ 69,25	400	400	480	400	400	230	360	100	200	2970	R\$ 205.672,50
44	Batata inglesa	463754	kg	R\$ 4,80	2400	2500	1600	2000	2400	2400	2400	1100	1440	18240	R\$ 87.552,00
45	Tempero verde	615267	kg	R\$ 5,16	800	750	480	500	800	500	360	160	400	4750	R\$ 24.510,00
46	Morango in natura	464447	kg	R\$ 28,00	800	700	480	300	800	30	300	50	50	3510	R\$ 98.280,00
														TOTAL	R\$ 5.776.738,99
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br JULIANO DA ROSA CANABARRO Data: 28/01/2026 10:05:10-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br</p> <p>Juliano Da Rosa Canabarro – Cap</p>															

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 GRUPO 01
(NUP nº 64528.000091/2026-64)**

Item	Descrição	Catmat	Und	Valor Médio	5º RC MEC	8º RC MEC	2º BDA C MEC	22 GAC Ap	6º RCB	10º B Log	12º BE CMB	12 CIA COM	HGUA	Quantidade	Valor total
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 6,80		500	480	30						1010	R\$ 6.868,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	R\$ 8,00		2000	720	300						3020	R\$ 24.160,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 7,50		1000	800	800						2600	R\$ 19.500,00
4	Alho (graudo natural)	461695	kg	R\$ 30,00		1500	120	50						1670	R\$ 50.100,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	R\$ 5,00		1100	2200	1800						5100	R\$ 25.500,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 6,00		2000	1600	2000						5600	R\$ 33.600,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	R\$ 13,50		600	500	700						1800	R\$ 24.300,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 7,00		800	960	800						2560	R\$ 17.920,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	R\$ 15,00		1300	960	800						3060	R\$ 45.900,00

10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 7,00		600	600	200					1400	R\$ 9.800,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 7,25		800	960	800					2560	R\$ 18.560,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 8,10		2400	1200	2000					5600	R\$ 45.360,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	R\$ 12,00		2000	1200	1200					4400	R\$ 52.800,00
14	chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	kg	R\$ 7,50		800	960	700					2460	R\$ 18.450,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 7,25		1500	960	1200					3660	R\$ 26.535,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	R\$ 6,00		1500	480	1500					3480	R\$ 20.880,00
17	couve flor	463831	kg	R\$ 15,00		1000	720	1200					2920	R\$ 43.800,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 55,00		1000	720	600					2320	R\$ 127.600,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	R\$ 30,49		1000	720	600					2320	R\$ 70.736,80
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 7,00		600	720	50					1370	R\$ 9.590,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 7,75		2600	1600	1500					5700	R\$ 44.175,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 10,25		800	640	600					2040	R\$ 20.910,00

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 9,00		1100	960	800						2860	R\$ 25.740,00
24	Maça nacional	464400	kg	R\$ 10,00		2700	720	1800						5220	R\$ 52.200,00
25	Maracujá	464414	kg	R\$ 15,00		800	480	200						1480	R\$ 22.200,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 9,83		1000	1000	1200						3200	R\$ 31.456,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	R\$ 4,75		500	720	500						1720	R\$ 8.170,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500 ml	R\$ 37,83		500	480	400						1380	R\$ 52.205,40
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 8,50		1400	720	600						2720	R\$ 23.120,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	R\$ 25,00		1800	1200	900						3900	R\$ 97.500,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	R\$ 7,50		1500	480	1200						3180	R\$ 23.850,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,00		2300	480	400						3180	R\$ 31.800,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	R\$ 51,52		1000	720	200						1920	R\$ 98.924,80
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	kg	R\$ 45,55		800	720	500						2020	R\$ 92.017,73

35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 54,00		2100	1920	900					4920	R\$ 265.680,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	kg	R\$ 60,00		400	480	600					1480	R\$ 88.800,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	kg	R\$ 5,50		200	480	400					1080	R\$ 5.940,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 6,25		1200	480	1600					3280	R\$ 20.500,00
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Un	R\$ 9,50		300	960	1600					2860	R\$ 27.170,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	R\$ 15,10		1200	1200	800					3200	R\$ 48.320,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 6,50		2400	1400	1500					5300	R\$ 34.450,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	R\$ 12,25		2000	1200	2000					5200	R\$ 63.700,00
43	Queijo colonial	447137	kg	R\$ 69,25		400	480	400					1280	R\$ 88.640,00
44	Batata inglesa	463754	kg	R\$ 4,80		2500	1600	2000					6100	R\$ 29.280,00
45	Tempero verde	615267	kg	R\$ 5,16		750	480	500					1730	R\$ 8.926,80
46	Morango in natura	464447	kg	R\$ 28,00		700	480	300					1480	R\$ 41.440,00
													TOTAL	R\$ 2.039.075,53

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 GRUPO 02
(NUP nº 64528.000091/2026-64)**

Item	Descrição	Catmat	Und	Valor Médio	5º RC MEC	8º RC MEC	2º BDA C MEC	22 GAC Ap	6º RCB	10º B Log	12º BE CMB	12 CIA COM	HGUA	Quantidade	Valor total
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 6,80					1000	0	540	0	40	1580	R\$ 10.744,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	R\$ 8,00					2400	120	3600	0	100	6220	R\$ 49.760,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 7,50					1200	1500	720	550	900	4870	R\$ 36.525,00
4	Alho (graudo natural)	461695	kg	R\$ 30,00					1600	30	180	100	50	1960	R\$ 58.800,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	R\$ 5,00					1200	2100	3000	1500	900	8700	R\$ 43.500,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 6,00					2400	2400	1800	1000	900	8500	R\$ 51.000,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	R\$ 13,50					800	300	720	0	700	2520	R\$ 34.020,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 7,00					1000	1350	1080	550	1440	5420	R\$ 37.940,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	R\$ 15,00					1200	900	1620	1100	1440	6260	R\$ 93.900,00

10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 7,00					600	380	1080	0	500	2560	R\$ 17.920,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 7,25					1200	756	1440	800	1440	5636	R\$ 40.861,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 8,10					2400	1600	1080	1100	1000	7180	R\$ 58.158,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	R\$ 12,00					2000	1500	1080	0	1000	5580	R\$ 66.960,00
14	chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	kg	R\$ 7,50					1200	700	1080	0	480	3460	R\$ 25.950,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 7,25					1600	648	1080	1100	1200	5628	R\$ 40.803,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	R\$ 6,00					1600	750	1296	800	480	4926	R\$ 29.556,00
17	couve flor	463831	kg	R\$ 15,00					1200	600	720	0	400	2920	R\$ 43.800,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 55,00					1000	460	864	400	300	3024	R\$ 166.320,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	R\$ 30,49					1200	900	864	0	500	3464	R\$ 105.617,36
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 7,00					1000	100	720	0	150	1970	R\$ 13.790,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 7,75					2800	1000	3600	800	500	8700	R\$ 67.425,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 10,25					800	80	2400	0	80	3360	R\$ 34.440,00

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 9,00					1000	798	1500	200	1500	4998	R\$ 44.982,00
24	Maça nacional	464400	kg	R\$ 10,00					2800	1450	1800	800	1500	8350	R\$ 83.500,00
25	Maracujá	464414	kg	R\$ 15,00					800	60	1800	0	250	2910	R\$ 43.650,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 9,83					1200	800	1500	600	800	4900	R\$ 48.167,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	R\$ 4,75					500	40	300	1500	100	2440	R\$ 11.590,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500 ml	R\$ 37,83					600	20	500	100	300	1520	R\$ 57.501,60
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 8,50					1600	798	1200	0	800	4398	R\$ 37.383,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	R\$ 25,00					1800	1128	1728	250	400	5306	R\$ 132.650,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	R\$ 7,50					2000	180	720	500	600	4000	R\$ 30.000,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,00					2400	216	360	350	600	3926	R\$ 39.260,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	R\$ 51,52					1600	150	360	0	200	2310	R\$ 119.018,90
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	kg	R\$ 45,55					1000	150	720	250	500	2620	R\$ 119.349,73

35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 54,00					2000	1050	2000	200	1000	6250	R\$ 337.500,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	kg	R\$ 60,00					600	50	360	500	100	1610	R\$ 96.600,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	kg	R\$ 5,50					0	0	360	0	50	410	R\$ 2.255,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 6,25					1600	300	1440	250	1000	4590	R\$ 28.687,50
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Un	R\$ 9,50					400	300	1080	0	400	2180	R\$ 20.710,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	R\$ 15,10					1000	180	2160	0	1200	4540	R\$ 68.554,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 6,50					2600	150	1200	600	1000	5550	R\$ 36.075,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	R\$ 12,25					2000	1200	2400	1200	1800	8600	R\$ 105.350,00
43	Queijo colonial	447137	kg	R\$ 69,25					400	230	360	100	200	1290	R\$ 89.332,50
44	Batata inglesa	463754	kg	R\$ 4,80					2400	2400	2400	1100	1440	9740	R\$ 46.752,00
45	Tempero verde	615267	kg	R\$ 5,16					800	500	360	160	400	2220	R\$ 11.455,20
46	Morango in natura	464447	kg	R\$ 28,00					800	30	300	50	50	1230	R\$ 34.440,00
														TOTAL	R\$ 2.772.552,79

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 GRUPO 03
(NUP nº 64528.000091/2026-64)**

Item	Descrição	Catmat	Und	Valor Médio	5º RC MEC	8º RC MEC	2º BDA C MEC	22 GAC Ap	6º RCB	10º B Log	12º BE CMB	12 CIA COM	HGUA	Quantidade	Valor total
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 6,80	1000									1000	R\$ 6.800,00
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Un	R\$ 8,00	2400									2400	R\$ 19.200,00
3	Abóbora Cabotiá (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 7,50	1200									1200	R\$ 9.000,00
4	Alho (graudo natural)	461695	kg	R\$ 30,00	1600									1600	R\$ 48.000,00
5	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Un	R\$ 5,00	1200									1200	R\$ 6.000,00
6	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 6,00	2400									2400	R\$ 14.400,00
7	Brócolis, em boas condições de consumo	463847	Kg	R\$ 13,50	800									800	R\$ 10.800,00
8	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 7,00	1000									1000	R\$ 7.000,00
9	Bebida láctea iogurte (morango e côco)	446706	L	R\$ 15,00	1200									1200	R\$ 18.000,00

10	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 7,00	600									600	R\$ 4.200,00
11	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 7,25	1200									1200	R\$ 8.700,00
12	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 8,10	2400									2400	R\$ 19.440,00
13	Cebola roxa (condimento, tipo: cebola roxa, apresentação: natural)	463780	Kg	R\$ 12,00	2000									2000	R\$ 24.000,00
14	chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo	463778	kg	R\$ 7,50	1200									1200	R\$ 9.000,00
15	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 7,25	1600									1600	R\$ 11.600,00
16	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Un	R\$ 6,00	1600									1600	R\$ 9.600,00
17	couve flor	463831	kg	R\$ 15,00	1200									1200	R\$ 18.000,00
18	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 55,00	1000									1000	R\$ 55.000,00
19	Geleia sabor variado	462689	360g	R\$ 30,49	1200									1200	R\$ 36.588,00
20	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 7,00	1000									1000	R\$ 7.000,00
21	Laranja pera (fruta, tipo: laranja umbigo, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 7,75	2800									2800	R\$ 21.700,00
22	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 10,25	800									800	R\$ 8.200,00

23	Mamão comum (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 9,00	1000									1000	R\$ 9.000,00
24	Maça nacional	464400	kg	R\$ 10,00	2800									2800	R\$ 28.000,00
25	Maracujá	464414	kg	R\$ 15,00	800									800	R\$ 12.000,00
26	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 9,83	1200									1200	R\$ 11.796,00
27	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	R\$ 4,75	500									500	R\$ 2.375,00
28	Mel de abelha (tipo: 1ª qualidade, culinário)	413364	500 ml	R\$ 37,83	600									600	R\$ 22.698,00
29	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 8,50	1600									1600	R\$ 13.600,00
30	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Bandeja 30 um	R\$ 25,00	1800									1800	R\$ 45.000,00
31	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	R\$ 7,50	2000									2000	R\$ 15.000,00
32	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,00	2400									2400	R\$ 24.000,00
33	Queijo coalho (origem: vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, peça)	447072	Kg	R\$ 51,52	1600									1600	R\$ 82.437,33
34	Queijo minas (variedade: minas, fresco, peça)	446660	kg	R\$ 45,55	1000									1000	R\$ 45.553,33

35	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 54,00	2000									2000	R\$ 108.000,00
36	Ricota (variedade: ricota, fresco, peça)	446654	kg	R\$ 60,00	600									600	R\$ 36.000,00
37	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	132656	kg	R\$ 5,50	250									250	R\$ 1.375,00
38	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 6,25	1600									1600	R\$ 10.000,00
39	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Un	R\$ 9,50	400									400	R\$ 3.800,00
40	Suco Integral (sabor: uva, integral, sem açúcar)	442810	L	R\$ 15,10	1000									1000	R\$ 15.100,00
41	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 6,50	2600									2600	R\$ 16.900,00
42	Tomate (legume in natura, tipo: tomate salada)	463806	Kg	R\$ 12,25	2000									2000	R\$ 24.500,00
43	Queijo colonial	447137	kg	R\$ 69,25	400									400	R\$ 27.700,00
44	Batata inglesa	463754	kg	R\$ 4,80	2400									2400	R\$ 11.520,00
45	Tempero verde	615267	kg	R\$ 5,16	800									800	R\$ 4.128,00
46	Morango in natura	464447	kg	R\$ 28,00	800									800	R\$ 22.400,00
														TOTAL	R\$ 965.110,67



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO III AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, órgão do Ministério da Defesa- Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.596.556/0001-67, com sede na Rua Padre Anchieta s/n Bairro Fuzileiros, na cidade de Uruguaiana - RS, CEP: 97500-500, representado neste ato pelo Sr ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1, nomeado pelo BI Nr 225, de 29/11/2024, do(a) Cmdo 2ª Bda C Mec inscrito(a) no CPF nº 801.454.500-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 118276363-9, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) X-X-X-X inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº X-X-X, sediado(a) na **Rua XXX, Nº, Bairro: XXX**, em Uruguaiana doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, expedida pela (o) **SSP**, e CPF nº 244.359.290-15, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 003, de 14 de Junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Grupo 01 Uruguiana

Nome

CPF/CNPJ

Item 00		
Qtd	Qtd	Qtd

Grupo 02 Alegrete

Nome

CPF/CNPJ

Item 00		
Qtd	Qtd	Qtd

Grupo 03 Quaraí

Nome

CPF/CNPJ

Item 00		
Qtd	Valor unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que consta da Chamada Pública nº 001/2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 00.000,00 (Nº por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.
- 10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com vícios ou defeitos.
- 10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) multa compensatória de 5% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.1333, de 2021, a contratante pelos prejuízos causados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. O CONTRATANTE não fica obrigado a comprar o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº03, de 14 de junho de 2022, e pela Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Uruguaiana - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uruguaiana – RS, ___ de _____ de 2026

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel RI
OD do Cmdo 2ª Bda C Mec

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.

- 2.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)

ANEXO IV AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – 2ª Bda C Mec

MODELO PROPOSTA DE VENDA

Grupo 01 Uruguaiana (). Grupo 02 Alegrete (). Grupo 03 Quaraí (). Marque com (X) local onde deseja ofertar proposta podendo ser mais de um.

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGNIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:				3. Município/UF	
4. CNPJ:				5. CEP:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:				10. Nº da Agência:	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
Total da Proposta:					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO (PREENCHER TABELA ABAIXO PARA FIM DE AGILIZAR A CONSULTA).					

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total da Proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/ Email:
				CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026)

Eu, , CPF nº XXXXXX e DAP ou CAF física nº XXXXXXXX, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026)

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº XXXXXX e DAP ou CAF Jurídica nº XXXXXX declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local - RS, 00/00/2026

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº XXXXXXXX e DAP Física nº XXXX declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local - RS, 00/00/2026

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025)

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX , CPF nº XXXXX , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 20/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local - RS, 00/00/2026

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



MATHEUS MARTIM GUTH BAIOCO
CPF: 040.385.100-93
ENDEREÇO: AV. PRES. VARGAS, 3976, CEP: 97502-310
TEL: (55) 99659-7304

ORÇAMENTO 0001/2026
DATA: 26/01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
1	ALFACE (un.)	R\$ 5,25
2	RÚCULA (un.)	R\$ 5,50
3	COUVE (un.)	R\$ 5,50
4	SALSINHA/TEMPERO VERDE (un.)	R\$ 5,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10/02/2026

MATHEUS MARTIM GUTH BAIOCO



A/C
EXERCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
URUGUAIANA/RS

Nome: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda
CNPJ: 10.568.281/0001-37 Endereço: Rua Concórdia, nº358 Centro
Contato: 51-3465-8348 E-mail: vendasrs@terralivre.coop.br
Município: Nova Santa Rita/RS

ORÇAMENTO

Descrição produtos secos	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Arroz agulhinha polido orgânico, embalagem de 1kg	Kg	R\$ 10,20
Arroz polido branco, convencional - embalagem de 1-5 kg	Kg	R\$ 6,40
Arroz agulhinha parboilizado orgânico, embalagem de 1kg	Kg	R\$ 9,90
Arroz agulhinha parboilizado convencional embalagem de 1-5 kg	Kg	R\$6,30
Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg	Kg	R\$ 10,20
Feijão carioca, tipo 1, embalagem de 1kg	Kg	R\$ 10,20
Leite em pó integral e instantâneo, embalagem de 400g e 1kg	Kg	R\$ 45,00
Mel puro, embalagem de 1kg	kg	R\$ 37050
Mel puro, embalagem de 500g	Uni	R\$ 20,00
Mel bisnaga, embalagem 280g	Uni	R\$ 14,60
Leite integral UHT, embalagem de 1 litro	litro	R\$ 6,55
Suco de uva integral, embalagem 1 litro tetra pack	litro	R\$ 15,10
Suco de uva integral, embalagem 200 ml tetra pack	uni	R\$ 3,95
Suco misto tangerina, manga e maçã, embalagem 1 litro tetra pack	litro	R\$ 15,10
Suco de uva, embalagem 1,5L, Vidro	litro	R\$ 22,80
Suco de maçã, embalagem 1 litro treta pack	litro	R\$ 16,10
Suco de maçã, embalagem 200ml treta pack	uni	R\$ 4,15
Doce de Leite, embalagem 350g	uni	R\$ 11,15
Queijo Mussarela Fatiado	Kg	R\$ 58,00
Queijo Colonial	Kg	R\$ 63,50
Carne Bovina Moída de Primeira	Kg	R\$ 55,50



Carne Bovina em Cubos	Kg	R\$ 55,50
Geleia de morango orgânica, embalagem de 295g	uni	R\$ 22,00
Molho de tomate orgânico, embalagem 580g	uni	R\$ 26,50

DJONES ROBERTO
ZUCOLOTTTO:01634929055

Assinado de forma digital por
DJONES ROBERTO
ZUCOLOTTTO:01634929055
Dados: 2026.01.05 14:59:57 -03'00'

Djones Roberto Zucolotto
CPF: 016.349.290-55
Presidente



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS
FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL**

COMANDO DA 2A BRIGADA DE CAVALARIA - URUGUAIANA

Proponente: Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA

Endereço: Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190 – Diamantino.

Cidade: Caxias do Sul

CEP: 95055-618

UF: RS

CNPJ/CPF: 14.169.702/0001-08

I.E.: 029/0548349

Fone: (54) 3028.4065 – (54)99647.9951

E-mail: licitacoes@caaf.coop.br ou caaf@caaf.coop.br

1. COTAÇÃO:

PRODUTO IN NATURA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
ABACATE	KG	R\$ 6,80
ABACAXI	UNIDADE	R\$ 8,00
ABOBRINHA	KG	R\$ 7,20
AGRIÃO	KG	R\$ 12,00
AIPIM	KG	R\$ 4,00
ALECRIM	MOLHO	R\$ 4,00
ALFACE	KG	R\$ 15,00
ALFACE	UNIDADE	R\$ 3,50
ALHO	KG	R\$ 30,00
ALHO PORÓ	UNIDADE	R\$ 4,00
BANANA	KG	R\$ 6,00
BANANA CATURRA	KG	R\$ 5,50
BATATA DOCE	KG	R\$ 4,00
BATATA INGLESA	KG	R\$ 4,80
BERGAMOTA	KG	R\$ 5,00
BERINJELA	KG	R\$ 7,00
BETERRABA	KG	R\$ 4,50
BRÓCOLIS	KG	R\$ 8,90
BRÓCOLIS	UNIDADE	R\$ 5,00
CAQUI	KG	R\$ 5,50

Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190, Diamantino
Loteamento Vale do Pinhais, CEP 95055-618. Caxias do Sul
(54) 3028.4065 – caaf@caaf.coop.br
CNPJ: 14.169.702/0001-08
www.caaf.coop.br



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS
FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL**

CEBOLA	KG	R\$ 6,20
CENOURA	KG	R\$ 4,50
CHICORIA	KG	R\$ 10,00
CHUCHU	KG	R\$ 5,00
COUVE CHINESA	KG	R\$ 5,20
COUVE FLOR	KG	R\$ 10,00
COUVE FOLHA	MOLHO	R\$ 4,50
ESPINAFRE	KG	R\$ 10,00
GOIABA	KG	R\$ 7,00
HORTELÃ	MOLHO	R\$ 6,00
LARANJA SUCO	KG	R\$ 4,50
LARANJA UMBIGO	KG	R\$ 5,50
LIMÃO	KG	R\$ 8,50
LOURO	MOLHO	R\$ 4,00
MAÇÃ	KG	R\$ 10,00
MAMÃO	KG	R\$ 9,00
MANGA	KG	R\$ 7,00
MANJERICÃO	MOLHO	R\$ 4,00
MANJERONA	MOLHO	R\$ 4,00
MARACUJÁ	KG	R\$ 15,00
MELANCIA	KG	R\$ 4,50
MELÃO	KG	R\$ 7,00
MILHO VERDE (PCT 3 UN)	UNIDADE	R\$ 6,00
MORANGA CABOTIÁ	KG	R\$ 4,50
MORANGO 250gr	UNIDADE	R\$ 7,00
MORANGO	KG	R\$ 28,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00
PEPINO JAPONES	KG	R\$ 6,00
PIMENTÃO AMARELO	KG	R\$ 24,00
PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 10,00
PIMENTÃO VERMELHO	KG	R\$ 24,00
RABANETE	KG	R\$ 5,50
REPOLHO ROXO	KG	R\$ 6,00
REPOLHO VERDE	KG	R\$ 4,50

Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190, Diamantino
Loteamento Vale do Pinhais, CEP 95055-618. Caxias do Sul
(54) 3028.4065 – caaf@caaf.coop.br
CNPJ: 14.169.702/0001-08
www.caaf.coop.br



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS
FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL**

RÚCULA	KG	R\$ 13,00
SALVIA	MOLHO	R\$ 4,00
TEMPERO VERDE	MOLHO	R\$ 4,50
TOMATE	KG	R\$ 9,50
VAGEM	KG	R\$ 14,00

PRODUTO HIGIENIZADO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
ABOBRINHA (inteira, em rodela, em cubos, em palito, ralada)	KG	R\$ 9,50
AIPIM	KG	R\$ 11,00
ALFACE	KG	R\$ 9,00
ALFACE AMERICANA	KG	R\$ 9,00
ALFACE CRESPA	KG	R\$ 9,00
ALFACE MIMOSA	KG	R\$ 9,00
ALFACE ROXA	KG	R\$ 9,00
ALHO	KG	R\$ 40,00
BATATA DOCE (inteira, em pedaços)	KG	R\$ 7,00
BATATA INGLESA (inteira, em rodela, em cubos, em palito, ralada)	KG	R\$ 8,50
BETERRABA (inteira, em rodela, em cubos, em palito, ralada)	KG	R\$ 7,00
BRÓCOLIS (em ramos)	KG	R\$ 11,00
CEBOLA (inteira, em rodela, em cubos)	KG	R\$ 7,00
CENOURA (inteira, em rodela, em cubos, em palito, ralada)	KG	R\$ 6,50
CHUCHU (inteiro, "meia lua", em cubos, em palito)	KG	R\$ 6,50
COUVE FLOR (em ramos)	KG	R\$ 12,00
COUVE MANTEIGA (fatiada)	KG	R\$ 14,00
MORANGA CABOTIÁ (sem casca em cubos, em triângulos com casca (para caramelizar))	KG	R\$ 8,00
SOPÃO (com até 5 itens)	KG	R\$ 12,00
TEMPERO VERDE (picado)	KG	R\$ 10,00
VAGEM (inteira e em cubos)	KG	R\$ 14,00

Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190, Diamantino
Loteamento Vale do Pinhais, CEP 95055-618. Caxias do Sul
(54) 3028.4065 – caaf@caaf.coop.br
CNPJ: 14.169.702/0001-08
www.caaf.coop.br



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS
FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL**

PRODUTO AGROINDÚSTRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
AGNOLINE	KG	R\$ 40,00
BISCOITO 350gr	UNIDADE	R\$ 13,50
BISCOITO 400gr	UNIDADE	R\$ 15,50
BISCOITO 500gr	UNIDADE	R\$ 18,50
BOLINHO BANANA E AVEIA 50gr	UNIDADE	R\$ 2,80
BOLINHO CENOURA/BETERRABA 50gr	UNIDADE	R\$ 2,80
BOLINHO DE CENOURA 50gr	UNIDADE	R\$ 2,90
BOLINHO INGLÊS 50gr	UNIDADE	R\$ 2,50
BOLINHO SALGADO 50gr	UNIDADE	R\$ 3,00
BOLO CENOURA C/ COBERTURA 400gr	UNIDADE	R\$ 16,00
BOLO FATIADO	UNIDADE	R\$ 15,50
CUCA C/ RECHEIO	KG	R\$ 35,00
CUCA C/ RECHEIO 500gr	UNIDADE	R\$ 17,00
CUCA RECHEADA 80gr	UNIDADE	R\$ 4,00
CUCA SEM RECHEIO	KG	R\$ 26,00
CUCA SEM RECHEIO 80gr	UNIDADE	R\$ 3,00
CUCA SEM RECHEIO FATIADA	KG	R\$ 27,00
DOCE CREMOSO DE FIGO 500gr	UNIDADE	R\$ 25,00
DOCE CREMOSO DE FIGO COM NOZES 500gr	UNIDADE	R\$ 30,00
DOCE CREMOSO DE GOIABA 500gr	UNIDADE	R\$ 25,00
DOCE CREMOSO DE MORANGO 500gr	UNIDADE	R\$ 30,00
DOCE CREMOSO DE PERA 500gr	UNIDADE	R\$ 25,00
DOCE CREMOSO DE PESSEGO 500gr	UNIDADE	R\$ 25,00
DOCE CREMOSO DE UVA 500gr	UNIDADE	R\$ 25,00
ESFIRRA 70gr	UNIDADE	R\$ 4,70
EXTRATO DE TOMATE 560gr	UNIDADE	R\$ 19,00
MASSAS CONGELADAS	KG	R\$ 17,50
MEL	KG	R\$ 36,00
MINI PIZZA ASSADA 60gr	UNIDADE	R\$ 5,00
NHOQUE	KG	R\$ 17,00
OVOS 12un	DÚZIA	R\$ 11,00
OVOS 30un	BANDEJA	R\$ 25,00
PÃOZINHO RECHEADO 50gr	UNIDADE	R\$ 5,00

Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190, Diamantino
Loteamento Vale do Pinhais, CEP 95055-618. Caxias do Sul
(54) 3028.4065 – caaf@caaf.coop.br
CNPJ: 14.169.702/0001-08
www.caaf.coop.br



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS
FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL**

PASTEL ASSADO DE FORNO 80gr	UNIDADE	R\$ 6,00
TORTEI	KG	R\$ 28,00

- Valores apenas para fins de orçamento, não gerando obrigação de entrega. Produtos sujeitos a disponibilidade da época, conforme sazonalidade.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS RECH**
Data: 26/01/2026 15:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Rech
Presidente

Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190, Diamantino
Loteamento Vale do Pinhais, CEP 95055-618. Caxias do Sul
(54) 3028.4065 – caaf@caaf.coop.br
CNPJ: 14.169.702/0001-08
www.caaf.coop.br



ORÇAMENTO

Produtos	Valor unitário por kg
Mandioca descascada e congelada	R\$10,50
Abóbora descascada e congelada	R\$10,00
Kit sopa (descascados e congelado)	R\$11,00

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Nome: Diorgenes Soares Rodrigues

Inscrição estadual: 153/7079030

CPF: 002.473.520-55

Endereço: BR 472, km 526 - João Arregui – Uruguaiana/RS

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIORGENES SOARES RODRIGUES
Data: 22/11/2025 17:22:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A Cooperativa Mista de Produtores Familiares de São Francisco de Assis

CNPJ: 08.720.579/0001-79

Rua: Daltro Filho, 1511

São Francisco de Assis, RS, Brasil

Oferece os produtos: Para o ano todo conforme a época de produção, os produtos das agroindústrias tem o ano inteiro .

Açúcar mascavo R\$ 20,00 o kg

Alface R\$ 25,00 o kg

Batata doce R\$ 10,00 o kg

Bergamota R\$ 8,00 o kg

Beterraba R\$ 10,00 o kg

Brócolis R\$ 18,00 o kg

Cebola R\$ 10,00 o kg

Cenoura R\$ 10,00 o kg

Carne de porco R\$ 50,00 o kg

Chuchu R\$ 10,00 o kg

Couve folha R\$ 8,00 o maço

Couve flor R\$ 20,00 o kg

Doce de leite R\$ 55,00 o kg

Geleia frutas R\$ 55,00 o kg

Laranja R\$ 10,00 o kg

Limão taiti R\$ 12,00

Mandioca descascada R\$ 15,00

Mel R\$ 40,00 o kg

Melancia R\$ 5,00 o kg

Melão R\$ 10,00 o kg

Molho de tomate R\$ 30,00 o kg

Moranga cabotiá R\$ 8,00 o kg

Morango R\$ 60,00 o kg

Pepino R\$ 10,00 o kg

Pêssego R\$ 12,00 o kg

Polpa de fruta R\$ 60,00 o kg

Repolho roxo R\$ 15,00 o kg

Repolho verde R\$ 8,00 o kg

Rúcula R\$ 10,00 o maço

Tempero verde R\$ 6,00 o maço

Tomate R\$ 15,00 o kg

Bolacha R\$ 50,00 o kg

Bolo R\$ 50,00 o kg

Cueca virada R\$ 50,00 o kg

Cuca simples R\$ 40,00 o kg

Cuca recheada S\$ 60,00 o kg

Pão R\$ 25,00 o kg

Bebida láctea R\$ 15,00 o litro

Iogurte R\$ 20,00 o litro

Queijo colonial R\$ 75,00 o kg

Queijo muçarela R\$ 50,00 o kg

Provolone R\$ 80,00 o kg

Ricota R\$ 60,00 o kg

São Francisco de Assis, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

NUBIA REJANE BAPTISTA GIODA

Data: 18/12/2025 10:02:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nubia R. Baptista Gioda

Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER REFERENCIAL N.º. 00008/2025/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, realizada por meio do procedimento denominado Chamada Pública. Aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU n.º 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela Consultoria Nacional da União de Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela CONAQ/SCGP para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão.

V – Aplicável às contratações diretas, mediante dispensa de licitação, objetivando aquisições de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores enquadrados na Lei n.º 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei n.º 14.628/2023, e regulamentado pelo Decreto n.º 11.802/2023, na modalidade de execução Compra Institucional, precedida de Chamada Pública, na forma disciplinada na Resolução GGPAA n.º 21, de 29.07.2025.

VI - Não se aplica às modalidades:

a) - Compra com doação simultânea;

b) - PAA-Leite;

c) Compra direta com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

d) Apoio à formação de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional;

e) Contratações realizadas pela administração pública federal direta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de contratação de empresas terceirizadas, inclusive no caso da contratação de serviços de fornecimento de refeições preparadas por terceiros.

VII - Validade: 12 (dode) meses, a partir de sua assinatura.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela **Consultoria Nacional da União de Aquisições** em contratações com dispensa de licitação, precedidas de procedimento administrativo denominado Chamada Pública, para **Compra Institucional** de alimentos de agricultores familiares e outros beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
2. Este parecer referencial faz-se oportuno, seguindo o mesmo procedimento adotado nos anos de 2023 e 2024, haja vista a quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Para além disso, houve atualização da legislação que rege a matéria, tendo o Grupo Gestor do PAA editado a **Resolução n. 21, de 29 de julho de 2025**.
3. É o sucinto relato.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Do cabimento de manifestação jurídica referencial

4. Inicialmente, cabe dizer que, por se referir a situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014** ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014.

5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, além de proporcionar uniformização dos casos recorrentes, otimiza a atuação do parecerista, evitando-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico (em análise individualizada), prestigiando, assim, a eficiência administrativa. Pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.
6. Vale frisar, que a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:

É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, como a dos autos, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais, a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

9. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

II.2 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

10. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o §4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

11. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de análise jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

12. Por fim, ressalta-se que as orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração, hipótese em que se recomenda a respectiva motivação nos autos (art. 50, inciso VII da Lei nº 9.784, de 1999).

II.3 - Análise instrutória

II.3.1 - Avaliação de conformidade legal

13. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. A fase de planejamento da contratação, portanto, deve estar alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

14. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento são as listas de verificação elaboradas pela Advocacia-Geral da União, no caso de dispensa de licitação, aquela confeccionada para as hipóteses de contratação direta, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.

II.3.2 - Limites e instâncias de governança

15. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou

à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

(sem grifos no original)

16. As normas complementares ao citado decreto, estão atualmente previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à vigência e eventual novo diploma que sobrevenha.

17. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

II.3.3 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

18. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

19. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.

20. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

21. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>), o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

22. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; **b)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

23. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

24. Essas são as orientações imprescindíveis à compreensão do tema e às respectivas decisões administrativas que deverão ser tomadas para fins de contratação.

II.3.4 – Disposições acerca do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Da Compra Institucional mediante Chamada Pública

25. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628/2023, tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (art. 1º), e como finalidades aquelas previstas no seu artigo 2º, dentre as quais, destaca-se, o incentivo, consumo e valorização da agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura a carcinicultura e a piscicultura.

26. Nesse contexto, o Poder Executivo federal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aqüicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326/2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento, observados critérios de prioridade. É o que dispõem os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei nº 14.628/2023:

*Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, **dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:***

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII - mulheres;

VIII - juventude rural;

IX - pessoas idosas;

X - pessoas com deficiência; e

XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

(Sem grifos no original)

27. Cabe ressaltar, ainda, que os produtos adquiridos pelo Programa se destinam, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.628/2023:

Art. 9º (...)

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

(Sem grifos no original)

28. O PAA encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, cujo art. 10, inciso II, alínea "e", estabelece que os alimentos adquiridos no âmbito do programa serão destinados, entre outros, **ao abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta:**

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

(...)

II - ao abastecimento:

(...)

e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta; (sem destaques no original)

29. No que interessa ao atendimento das demandas por parte da Administração Pública, o Decreto nº 11.802/2023 definiu os beneficiários e organizações fornecedoras, e a respectiva comprovação de aptidão, assim como as unidades executoras, nos termos do art. 2º, II e IV, *verbis*:

Art. 2º (...)

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

(...)

IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

(...)

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e

(...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

30. Em síntese, observa-se que os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores (pessoas físicas ou cooperativas e outras organizações), na forma disciplinada nos regramentos do Programa, poderão ser destinados ao **abastecimento dos órgãos e entidades da administração pública**, cuja aquisição é autorizada mediante **dispensa de licitação**, desde que haja a **disponibilidade orçamentária** e que sejam observados os **requisitos (cumulativos)**, estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, transcrito linhas acima.

31. Dessa forma, nas hipóteses de aquisições de alimentos, enquadradas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tem-se que os órgãos assessorados devem observar os requisitos próprios acima referidos e demais condições correlatas previstas na legislação de regência, fazendo constar dos instrumentos que compõem o processo as demonstrações pertinentes.

II.3.4.1 - Da Compra Institucional

32. O PAA poderá ser executado diretamente pelo órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme se extrai dos dispositivos da Lei nº 14.628/2023, que instituiu o novo programa, combinado com dispositivos do Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta as modalidades de execução:

Lei nº 14.628/2023

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.802/2023

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo seu Grupo Gestor do PAA:

(...)

V – compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional.

(Sem grifos no original)

33. É importante anotar que o *caput* do art. 3º do Decreto nº 11.802/2023 supra dispõe que as modalidades de execução serão disciplinadas conforme regras e condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA. Por seu turno, o art. 25 do referido decreto estabelece que as decisões do Grupo Gestor se darão por meio de resoluções, e o art. 26 do mesmo diploma, elenca as respectivas competências, dentre as quais estabelecer as regras complementares de operacionalização dos modalidades do PAA. Veja-se:

Art. 25. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA.

(...)

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA serão adotadas por meio de resoluções.

Art. 26. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) os critérios de priorização:

1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

2. das áreas de atuação;

f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa; e

g) outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

(Sem grifos no original)

34. Embora a Lei nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023 não tenham apontado expressamente que a Compra Institucional ocorrerá por meio de Chamada Pública, a **Resolução nº 21, de 29 de julho de 2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)**, assim disciplinou:

RESOLUÇÃO GGPAА N° 21, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional- CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAА, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023.

§ 1º As aquisições de produtos da modalidade de que trata o caput deste artigo serão realizadas com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, **por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Pública.**

§ 2º A Chamada Pública, para fins desta Resolução, é a ação administrativa voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações para consumo ou para doação ao público atendido pelo órgão comprador, observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º Para fins desta resolução, os agricultores familiares e suas organizações de produção serão denominados como "fornecedores".

(g.n)

35. A citada Resolução manteve a obrigatoriedade já prevista da destinação de no mínimo 30% dos recursos, no exercício, para a aquisição de alimentos de produtos de agricultores familiares e de suas organizações (**art. 2º**). E manteve igualmente a necessidade de se observar, no âmbito da realização das compras institucionais, a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras (**art. 3º**):

CAPÍTULO I**DA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS**

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos da agricultura familiar e de suas organizações.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades compradoras somente poderão deixar de observar o percentual previsto no caput deste artigo em uma das seguintes hipóteses:

I - não atendimento das especificações demandadas;

II - insuficiência de fornecedores da agricultura familiar, preferencialmente, mediante emissão de declaração emitida pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura ou órgãos afins;

III - necessidade de aquisições esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos fornecedores da agricultura familiar, devidamente justificadas.

Art. 3º As contratações dos fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta modalidade deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores.

36. É importante perceber que o regramento dispõe de forma assertiva que a Compra Institucional, que poderá ser levada à efeito por dispensa de licitação, será realizada no formato de Chamada Pública. Houve, portanto, uma definição preconizada pelo normativo que, *a priori*, restringe opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da contratação, nesse sentido, recomendendo-se, assim, fiel observância.

II.3.4.2 - Da Chamada Pública

37. Conforme visto acima, as aquisições de produtos de beneficiários fornecedores, e organizações, para atendimento das demandas da Administração Direta da União, no bojo do PAA, devem ser feitas na modalidade Compra Institucional, através do procedimento de Chamada Pública, cujo disciplinamento consta do Capítulo V da Resolução GGPAА nº 21, de 29/07/2025.

38. Cumpre salientar que a Chamada Pública é uma modalidade licitatória anômala, exigida pela normatização, mesmo diante da hipótese de dispensa admitida pela Lei nº 14.628/2023. Assim, embora o legislador tenha previsto a dispensa de submissão ao regime licitatório tradicional, pela referida hipótese de contratação direta, o regulamento do programa define que deve ser realizado uma espécie de processo seletivo para que se dê azo à contratação dos fornecedores participantes da modalidade Compra Institucional.

39. É oportuno registrar que na modalidade Compra Institucional, a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 6º do Decreto nº 11.802/2023:

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

- 1. compra com doação simultânea;*
- 2. compra direta; e*
- 3. apoio à formação de estoques;*

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

- 1. compra com doação simultânea;*
- 2. compra direta; e*
- 3. apoio à formação de estoques; e*

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

(Sem grifos no original)

40. O respeito a esses limites visa evitar o beneficiamento desmesurado, pelo uso da política pública, a unidade familiar ou organização específica.

41. De outra banda, considerando que compete ao Grupo Gestor do PAA definir as regras complementares de operacionalização das modalidades do Programa, o art. 14 da Resolução nº GGPA n° 21/2025 estabeleceu que “*A demanda de gêneros alimentícios será registrada na licitação, conforme o Anexo I desta Resolução*”, devendo conter as informações mínimas estabelecidas nos seus incisos:

CAPÍTULO V

DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 14. A demanda de gêneros alimentícios será registrada na licitação, conforme o Anexo I desta Resolução, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto a ser contratado;

II - quantidade e especificação dos produtos;

III - locais, prazos e periodicidade de entrega;

IV - critérios para a seleção dos fornecedores individuais ou de suas organizações;

V - prazos e condições para interposição das impugnações, pedidos de esclarecimento e de recursos;

VI - condições contratuais, conforme o Anexo VI desta Resolução;

VII - relação de documentos necessários para a habilitação e prazo para o envio das propostas;

VIII - preço de aquisição, condições de pagamento e critérios de reajustamento dos preços;

IX - vigência do contrato;

X - prazo e periodicidade de pagamento aos fornecedores por parte da contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades compradoras poderão solicitar o apoio da Conab, bem como do órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura, para a identificação da oferta de gêneros alimentícios e a sazonalidade, bem como para a identificação de potenciais fornecedores.

42. Nesse sentido, ao adotar a minuta padronizada constante dos anexos da Resolução, cumpra ao órgão observar essas informações mínimas que devem constar do edital de chamamento.

43. Deve-se alertar, ainda, para a necessidade de o órgão inserir corretamente as exigências de habilitação das propostas, conforme documentos elencados no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025:

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16. Para a habilitação das propostas desta modalidade, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

I - individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III desta Resolução;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II - organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII desta Resolução;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

§ 1º É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

Art. 17. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

44. De outra banda, o art. 18 da Resolução indica que, para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

Art. 18. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes,

poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

45. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no Anexo VI da Resolução, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 20). As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação, durante a qual não serão admitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto.

46. Nesse diapasão, o órgão assessorado deve atentar para cumprir todos os regramentos acima referidos.

II.3.4.3 - Do percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares

47. Com relação ao percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326/2006, definido no art. 8º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023 e art. 2º da Resolução GGPA n° 21/2025, reitera-se que o órgão assessorado deve observar pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados no exercício financeiro.

48. Referido percentual, no entanto, poderá deixar de ser observado nas situações definidas no § 2º, do art. 4º do Decreto nº 11.802/2023:

Art. 4º (...)

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nos seguintes casos:

I – não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

49. O parágrafo único do art. 2º da Resolução GGPA n° 21/2025, também aborda, de forma ainda mais detalhada, essas hipóteses em que se admite a não observância do percentual estabelecido no caput (30%).

50. Diante do exposto, recomenda-se que o órgão assessorado observe o percentual mínimo dos recursos, por exercício, destinados à aquisição de alimentos, na forma prevista na legislação de regência, com as devidas demonstrações nos autos, sendo certo que nas hipóteses de inobservância do percentual, o caso seja devidamente justificado.

II.3.5 - Do processo de contratação direta

51. Como já visto, a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores do PAA, para atendimento das demandas de gêneros alimentícios por parte da Administração Pública, por meio da modalidade Compra Institucional, poderá ser levada a efeito por dispensa de licitação.

52. Os normativos apresentados anteriormente, contudo, não fazem referência esmiuçada acerca do planejamento da Administração e dos atos instrutórios inerentes à contratação direta em comento. **Não obstante, entende-se aplicável, de forma subsidiária, o regime jurídico pertinente à contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.**

53. **Oportuno registrar que esta Consultoria Nacional da União de Aquisições entende aplicável subsidiariamente a Lei n. 14.133/2021 no que omissa a Lei n. 14.628/2023, desde, claro, que não contrarie os seus próprios termos ou mesmo seus objetivos e finalidades.**

54. Nesse diapasão, transcreve-se o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

(Sem grifos no original)

55. Portanto, de logo,   poss vel observar que a lei exige a oficializa o da respectiva demanda, a qual definir  o objeto da contrata o, e, se for o caso, a confec o de outros instrumentos tamb m inerentes ao planejamento, tais como, o estudo t cnico preliminar e projeto b sico/termo de refer ncia.

56. **Estudo t cnico preliminar** – O ETP   um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contrata o, que caracteriza o interesse p blico envolvido e a melhor solu o ao problema a ser resolvido e que, na hip tese de conclus o pela viabilidade da contrata o, fundamenta o termo de refer ncia ou o projeto b sico. Essa defini o do ETP consta do art. 6 , XX e os seus elementos constitutivos est o elencados no  1  do art. 18, ambos da Lei n  14.133/2021.

57. A fun o do ETP  , pois, agregar elementos de planejamento antes da confec o do documento respons vel pela defini o do objeto pretendido para a contrata o, avaliando, entre outras coisas: as solu es dispon veis no mercado para o atendimento da pretens o contratual; eventuais requisitos necess rios   contrata o; pondera es sobre a modelagem contratual; entre outros.

58. Para dispor sobre a elabora o do ETP, e sua utiliza o no Sistema Digital, foi aprovada a Instru o Normativa SEGES n  58, de 8 de agosto de 2022. Veja-se os seguintes regramentos da IN n  58/2022:

Art. 1  Esta Instru o Normativa disp e sobre a elabora o dos Estudos T cnicos Preliminares - ETP, para a aquisi o de bens e a contrata o de servi os e obras, no  mbito da administra o p blica federal direta, aut rquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2  Os  rg os e entidades da administra o p blica estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da Uni o decorrentes de transfer ncias volunt rias, dever o observar as regras e os procedimentos de que disp e esta Instru o Normativa.

Art. 3  Para fins do disposto nesta Instru o Normativa, considera-se:

I - Estudo T cnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contrata o que caracteriza o interesse p blico envolvido e a sua melhor solu o e d  base ao anteprojeto, ao termo de refer ncia ou ao projeto b sico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contrata o;

(sem grifos no original)

59. Ao analisar o normativo, fica evidente que ele estabeleceu um comando de obrigatoriedade no uso do ETP, ao menos para os  rg os e entidades da Administra o P blica integrantes do Sistema de Servi os Gerais - SISG.

60. H  precedentes desta Consultoria Nacional, quando da an lise do anterior procedimento de Chamada P blica, pugnando pela necessidade de formaliza o do ETP nas contrata es relacionadas   Compra Institucional. Nessa linha, o PARECER n. 00697/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISI OES/CGU/AGU:

30. Enfatize-se que a dispensa de licita o para a realiza o da Chamada P blica ora em exame   respaldada no art. 17, da Lei n  12.512/2012, e, portanto, n o s o aplic veis   esp cie as exce es previstas nos incisos I e II do art. 8  da Instru o Normativa SEGES/ME n  40/2020, raz o pela qual, a elabora o do Estudo T cnico Preliminar faz-se obrigat ria para a hip tese vertente.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da contrata o aborda os aspectos essenciais para a licita o, razoavelmente apresentando os requisitos necess rios ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua dura o, al m de apresentar as poss veis pr ticas de sustentabilidade. O Estudo tamb m identifica qual a solu o mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as provid ncias preliminares   contrata o.

61. O artigo 14 da Instru o Normativa SEGES n  58/2022, ao definir as exce es   elabora o do ETP, assim prescreve:

Exce es   elabora o dos ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

62. Desse modo, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fora das exceções admitidas pelo dispositivo acima, será necessária a confecção do referido artefato, que deverá atender às regras da Instrução Normativa 58/2022, acima indicada. Cabe ressaltar que, embora a utilização do ETP Digital seja facultativa para os órgãos não integrantes do SISG, é extremamente recomendável a respectiva adoção face à importância do artefato para o processo de contratação.

63. **Termo de Referência (instrumento adotado pela Resolução)** - O TR, elaborado com base no ETP, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os parâmetros e elementos descritivos no inciso 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. A elaboração do TR foi regulamentada pela IN SEGES/ME nº 81/2022. Quanto à obrigatoriedade do uso, cabível o mesmo entendimento exarado na análise do ETP.

64. Dito isso, cabe ao órgão assessorado instruir os autos com o documento de oficialização da demanda e, conforme o caso (como visto acima) com o ETP e com TR. Para tanto, recomenda-se que órgão observe as disposições das INs SEGES/ME nºs 58/2022 e 81/2022, regulamentadoras, respectivamente, do ETP e do TR, sobretudo no que toca aos responsáveis pela elaboração e no que concerne ao conteúdo, atentando para necessidade de adequada justificativa da contratação e de seu quantitativo.

65. O órgão deve atentar também que, no que se refere ao ETP, há elementos obrigatórios a serem inseridos, sendo certo que a ausência dos facultativos deve ser devidamente justificada.

66. Além disso, no que toca ao TR, deve-se seguir o modelo padronizado pela Resolução GGPAА nº 21/2025 (Anexo II).

67. Cumpre registrar que o ETP e o TR, de regra, deverão estar alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021; art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e da IN SEGES/ME nº 81/2022). Contudo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022 (que regula o inciso VII do art. 12 referido), o disciplinamento é dispensável para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

68. Por último, órgão deve promover a análise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual (art. 18, X da Lei nº 14.133/2021).

69. Uma boa prática, ainda, a ser adotada pelo órgão, embora não seja obrigatória na espécie de contratação direta analisada nestes autos, é a observância do **Catálogo Eletrônico de Padronização** (instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022). Com efeito, quando o referido Catálogo contemplar alimentos adquiridos no âmbito do PAA, é aconselhável que as respectivas especificações técnicas sejam, preferencialmente, as mesmas consideradas no objeto da contratação (art. 9º, I, "b" da IN SEGES/ME nº 81/2022), visando uma maior qualidade do produto e um menor risco de frustração do procedimento.

70. **Estimativa da despesa/Preços de aquisição** - Acrescente-se, ainda, a necessidade de o órgão observar a correta estimativa da despesa (**calculada na forma da regulamentação do PAA**). Nos termos do inciso I do art. 14, da Lei nº 14.628/2023, os preços devem ser compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA.

71. Nesse sentido, o art. 13 da Resolução GGPAА nº 21/2025, estipulou o seguinte:

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA DE PREÇO

Art. 13. Para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, **poderão ser utilizados:**

I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os

custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem, conforme estabelece o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

§ 3º Os preços calculados de acordo com o disposto neste artigo deverão ser utilizados também pela empresa contratada pela Administração Pública, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

72. Neste ponto, vale destacar a novidade trazida pela novel resolução da GGPAA: **possibilidade de se utilizar preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada.**

73. Lembre-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, sendo oportuno alertar para o disposto no inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) que estabelece constituir ato de improbidade, *permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.*

74. **Dotação orçamentária** - O órgão também deverá declarar a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa. A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

75. **Demais exigências legais** - Por fim, o órgão deverá: observar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (também na forma da disciplina do PAA, como já visto); justificar a escolha do contratado e do preço; bem como, deverá colacionar a autorização da autoridade competente. Acerca do ato de autorização, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê um único ato, diferentemente da lei anterior, exige o reconhecimento e a ratificação.

76. Todas essas exigências constam do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acima reproduzido, devendo ser observadas e atendidas.

II.3.6 - Das minutas padronizadas

77. Em relação às minutas dos instrumentos necessários à realização da Compra Institucional, a Resolução GGPAA nº 21/2025, prevê anexos a serem adotados, cumprindo destacar a existência de modelos de edital de Chamada Pública, de Termo de Referência e de Contrato.

78. A propósito, a Resolução GGPAA nº 21/2025 foi publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2025, e pode ser consultada no endereço eletrônico https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-de-aquisicao-de-alimentos/resolucoes/Resoluon21_de_29_de_julho_de_2025.pdf.

79. No que toca ao conteúdo das minutas, elaboradas pelo Grupo Gestor do Programa, **em relação as quais se recomenda fiel observância**, valendo-se, sempre que necessário, do auxílio das disposições previstas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Resolução GGPAA nº 21/2025, entende-se que são pertinentes ainda as recomendações abaixo indicadas:

No edital

- Ponderar sobre a inclusão de cláusula de reajuste, em razão do disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação entende-se necessária em qualquer contratação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação. O órgão poderá se valer da cláusula constante do modelo de contrato, decorrente das contratações diretas, disponível no seu sítio eletrônico da AGU;

- Embora a legislação não indique se o procedimento ocorrerá de forma eletrônica ou presencial, entende-se que, assim como ocorre no pregão, a forma eletrônica tem o condão de aumentar o número e a disputa de interessados. Por isso, recomenda-se que o órgão averigue a possibilidade de realizar também a chamada pública

de forma eletrônica. Em caso negativo, recomenda-se que o órgão junte aos processos justificativa para a adoção da forma presencial.

- É vedada a inserção no edital de Chamada Pública cláusula de obrigatoriedade de filiação da organização fornecedora a entidades de representação nacionais ou estaduais.

No contrato

- A respeito do regramento específico, vale reiterar, conforme **art. 21 da Resolução GGPA n. 21/2025**:

Art. 21. O contrato de fornecimento deverá conter cláusula com os seguintes dispositivos:

I - a ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública;

II - o calendário das aquisições e pagamentos;

III - a cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;

IV - a cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato.

- Na cláusula que trata da "rescisão", também se notou um equívoco no modelo padronizado pela Resolução, quanto à menção dos dispositivos legais, haja vista que, a despeito de se referir a nova lei de licitações e contratos, o instrumento elenca artigos da legislação revogada. Por isso, recomenda-se as seguintes correções: Onde consta art. 78 deverá passar a constar art. 137; e onde consta art. 80, deverá passar a constar art. 139. Além disso, para uma melhor adequação à nova lei, orienta-se para que o órgão substitua a palavra "rescindido" por "extinto". Mesma orientação deve ser observada para substituir: "rescisão" por "extinção".

- Quanto ao último parágrafo dessa cláusula que trata da extinção do contrato, face à inexistência de correspondente exato do artigo ali citado, na nova lei, sugere-se substituição pela seguinte redação:

“O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021”.

80. Evidentemente, nada obstante a aprovação do presente parecer referencial, que relativiza a obrigatoriedade de envio para aprovação do processo, qualquer dúvida jurídica, inclusive em relação à confecção do edital e seus anexos, a partir dos modelos minutados, poderá ser provocada através de consulta específica a este órgão de consultoria.

II.3.7 - Designação dos agentes públicos

81. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresenta algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

82. O Decreto nº 11.246/2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, as quais devem ser observadas. O artigo 12 do referido decreto trata de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

83. Por fim, convém observar que o artigo 29 do Decreto nº 11.246/2022 faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos, as quais, acaso existentes, impõem à Administração o cuidado para que sejam observadas na tramitação processual.

84. Nesse sentido, cumprido ao órgão designar os agentes de contratação, observando o disposto na legislação acima referida.

II.3.8 - Publicidade do edital e do termo de contrato

85. Nos termos do art. 15 da Resolução GGPAA nº 21/2025, o edital de Chamada Pública deve ser publicado nas redes institucionais do órgão, em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais e deve também ser divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
86. Ademais, os órgãos compradores devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereço eletrônico compras.af@mda.gov.br, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Conab.
87. Registre-se que, após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento, os órgãos e entidades deverão enviar para o MDA (endereço eletrônico compras.af@mda.gov.br) os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados em até 30 (trinta) dias, da data da assinatura. O MDA dará publicidade aos editais de chamadas públicas enviados pelos órgãos compradores no seu sítio eletrônico oficial.
88. Quanto ao contrato, decorrente da contratação direta, de acordo com o inciso II art. 94 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua assinatura.
89. Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 85/2024: *Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.*

90. O órgão deve estar atento para o atendimento dessas regras, em momento oportuno.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

91. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
92. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.
93. Nessa esteira, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III.2 - Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

94. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: *Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, realizada por meio do Procedimento denominado Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante contratação direta, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.*

*Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00008/2025/CONAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional da União de Aquisições (CONAQ/SCGP), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.*

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

IV - CONCLUSÃO

95. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e **desde que o órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Consultoria Nacional da União de Aquisições**, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

96. Reitera-se que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

97. Em atenção ao art. 6º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o **prazo de 12 (doze) meses** a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.

98. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

99. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

100. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, tem-se jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

101. Ao Protocolo da SCGP para:

a) encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estado;

b) ciência ao **Sr. Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública**;

c) ciência aos Membros em exercício na **CONAQ**.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
Advogado da União
Consultor Nacional da União de Aquisições

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2923079490 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-09-2025 11:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(CMS - 3ª DE)
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)**

**TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO
PARECER Nº 00008/2025/CONAQ/SCGP/CGU/AGU**

Processo: **64528.000091/2026-64**

Objeto: Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, realizada por meio do Procedimento denominado Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante contratação direta, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº. 00008/2025/CONAQ/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Uruguaiana, RS, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
HENRIQUE PEREIRA ATAIDES
Data: 26/02/2026 09:50:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE PEREIRA ATAIDES– 2º ten
Chefe da SALC do Cmdo 2a Bda C Mec